

Laranjeiras do Sul

PREFEITURA

LICITAÇÃO Nº.: 016/2019

S - 187
E - 366
E - 367

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 50,00 M² SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, SALA Nº 07, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

VOLUME 01

DATA DE EMISSÃO: 14 DE OUTUBRO DE 2019.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



Memorando Interno

DE: CARLOS LUNELLI – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
PARA: DEOCLÉCIO DE NEZ – Secretário de Finanças e Orçamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Laranjeiras do Sul, 04 de outubro de 2019.

Assunto: Locação de uma Sala Comercial em Alvenaria de 50 m² situada na Rua Sete de Setembro, no Centro Comercial Florença, sala nº 07, para o Posto de Atendimento do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

Prezado Senhor

Vimos por meio deste solicitar novo Processo de Dispensa para contrato de locação de sala comercial para o Posto de Atendimento do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em atender suas demandas através de termo de convênio com o Estado do Paraná e Secretaria de Segurança Pública do Estado.

O Instituto de Identificação do Paraná tem o propósito de esclarecer e ajudar ao cidadão que procura pelo serviço de Expedição de Carteiras de Identidade para brasileiros natos e naturalizados, execução de serviços de identificação civil, com posterior expedição da Carteira de Identidade.

A localização da respectiva sala comercial é de extrema importância, pois o Instituto presta serviços para população e este deve ser de ótima localização e fácil acesso, considerando que a sala já estava sendo utilizada pelo Município para este fim, fica claro que é de conhecimento de toda a população que busca pelos serviços do Instituto de Identificação onde está localizado o posto de atendimento, além de estar bem localizado é referência para população Laranjeirense. A sala comercial possui 50m² em alvenaria, dividida em 01 escritório, 01 banheiro, pintura interna, instalação elétrica e hidráulica funcionando perfeitamente, situada na Rua Sete de Setembro no Centro Comercial Florença nº 2.500 CEP 85.301-070 Sala nº 07 térreo no INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

Para estimar os valores, foi realizado por esta Secretaria a cotação de preço junto a 03 (três) corretores de imóveis, os corretores que forneceram orçamento foram:

- CORRETOR E PERITO DE IMÓVEIS ISAQUE DANIEL GALVAGNI- CRECI-F 24711
- CORRETOR DE IMÓVEIS CLEVERSON ROBERTO DE RAMOS- CRECI-F 17640
- CORRETOR MARCOS R. PANATTO-CRECI-PR 06.030.649



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



MAPA COMPARATIVO

ISAQUE DANIEL GALVAGNI	CLEVERSON ROBERTO RAMOS	MARCOS PANATTO	R.	MENOR PREÇO
850,00	900,00	950,00		850,00

Conforme Pareceres Técnico de Avaliação, o menor valor avaliado fica em torno de 850,00 mensais para locação do imóvel.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Solicitar ao departamento de Contabilidade a Contabilidade a previsão de recursos orçamentários para fazer a frente à referida despesa.

NOTA FISCAL:

A nota fiscal emitida pela empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a qual irá atestar o recebimento do produto ou serviços prestados, e após será encaminhado do Departamento de Compras para a realização do pagamento.

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT.

Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso de o término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

12 (Doze) meses

Cordialmente,

CARLOS LUNELLI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

SOLICITANTE

Gerson Luiz Boldrini, inscrito sob o CPF/MF nº 434.886.339-34.

OBJETO DO LAUDO

Sala comercial localizada no Centro Comercial Florença, sala nº 07, situada na Rua Sete de Setembro, centro do município de Laranjeiras do Sul-Pr.

METODOLOGIA E PROCEDIMENTO UTILIZADO:

Para o objeto em pauta, foi utilizado o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I.

Método definido pela NBR 14653-1, E 14653-2 – Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Sala comercial de alvenaria medindo 50m² (cinquenta metros quadrados) sem repartições, contendo um banheiro, situada no centro comercial Florença, sala nº 07, localizada na Rua Sete de Setembro, 2500 do município de Laranjeira do Sul,Pr.

APLICAÇÃO DE METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

A partir dos dados recolhidos bem como a análise da evolução mercadológica entre os anos de 2018/2019 e a atual situação econômica e considerando o estado de conservação do imóvel, aspectos gerais como região, melhorias públicas, localização do imóvel atribui-se ao presente imóvel avaliado o valor justo de locação em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais.

Laranjeiras do Sul-PR, 03 de Setembro de 2019.



CBCCI - PR 06.030.649
marcos P. Penatto





PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – SALA COMERCIAL

Número do documento 001/2019

PROPRIETARIO	GERSON LUIZ BOLDRINI
REFERENTE	Sala comercial medindo 50m ² (Cinquenta metros quadrados).
LOCALIZAÇÃO	Centro comercial Florença, sala n°07, situada na rua Sete de Setembro, centro de Laranjeiras do sul-PR

Prezado **Gerson Luiz Boldrini**, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob n°434.886.339-34, de acordo com vossa solicitação, através deste documento apresentamos parecer técnico de avaliação da sua sala comercial.

O presente parecer técnico de avaliação é realizado segundo às normas da N.B.R. n° 14653-2 DA A.B.N.T. – Associação Brasileira de Normas Técnicas, utilizando-se do MÉTODO COMPARATIVO EVOLUTIVO DE MERCADO do qual baseia-se na localização do imóvel, idade e estrutura das edificações, terreno, condições de aproveitamento e rendimentos, bem como a variável do mercado imobiliário.

Além do estudo de viabilidade de mercado, também foram realizadas vistorias na sala comercial avaliada.

Trata-se de uma sala comercial de alvenaria, localizada no **Centro comercial Florença, sala n°07, situada na Rua Sete de Setembro, centro de Laranjeiras do sul-PR.** A sala mede **50m²** (cinquenta metros quadrados) sem repartições, contendo um banheiro.

Com base no exposto acima, avaliamos a sala comercial para locação no valor de comercialização em:

R\$ 850,00(Oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Laranjeiras do Sul-PR, 06 de Setembro de 2019.

Isaque Daniel Galvagni
Corretor de Imóveis
CRECI - F - 24711

Isaque Daniel Galvagni
Perito Imobiliário
CRECI/24.711



planejamento laranjeiras <planejamentods@gmail.com>

Parecer Técnico de Avaliação 2

1 mensagem

Aletéia - Laranjeiras do Sul <aleteia@ls.pr.gov.br>
Para: ISAQUE GALVAGNI <isaque_tti@hotmail.com>


16 de agosto de 2019 15:04

Boa tarde

Encaminho anexo cópia da matrícula de imóvel para novo Processo de Dispensa para Locação de Imóvel, visto que no contrato anterior não cabe mais aditivo de prazo.

Desde já agradeço

att; Aletéia de Oliveira
Depto de Planejamento e Projetos
42-3635-8123

 **Scanner20190816_145636.PDF**
1092K



LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

Prezado senhor Gerson Luiz Boldrini, devidamente inscrito sob o CPF/MF nº 434.886.339-34, de acordo com vossa solicitação, venho através deste documento apresentar, laudo de avaliação locativa do imóvel urbano, conforme descrição abaixo.

I. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Sala comercial localizada no centro comercial Florença, sala nº 07, situada na Rua Sete de Setembro, centro município de Laranjeiras do Sul-PR.

II. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinação de valores de locação de imóvel comercial.

III. DATA BASE PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

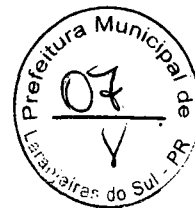
Setembro de 2019.

IV. METODOLOGIA E PROCEDIMENTO UTILIZADO

Para o objeto em pauta, foi utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado.

Tal método é definido pela NBR 14653-1, e 14653-2 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Cleverson Roberto de Ramos
Corretor de Imóveis CRECI/17.640
Perito Avaliador Imobiliário CENAI nº 003877



V. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de uma sala comercial de alvenaria medindo 50m² (cinquenta metros quadrados) sem repartições, contendo um banheiro, situada no rio centro comercial Florença, sala de nº 07, localizada no centro deste município.

O imóvel atualmente está alugado para o município de Laranjeiras do Sul-PR, onde encontra-se o posto de atendimento do instituto de identificação do Paraná.

VI. APLICAÇÃO DE METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A partir dos dados recolhidos bem como a análise da evolução mercadológica entre os anos de 2018/2019 e a atual situação econômica, e considerando o estado de conservação do imóvel, aspectos gerais como região, melhorias públicas, localização do imóvel atribui-se ao presente imóvel avaliado o valor justo de locação em R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Laranjeiras do Sul-PR, 30 de agosto de 2019.

Cleverson Roberto de Ramos
Corretor de Imóveis
CRECI-F-17640

Cleverson Roberto de Ramos

Corretor de Imóveis CRECI/17.640

Perito Avaliador Imobiliário CENAI nº 003877



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1375
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.019/0001-45
 Inscrição Estadual 161.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br



CONTA

FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE: GERSON LUTZ BOLDRINI MATRÍCULA: 0649.7772
 ENDEREÇO: R VER JOSE AYRES OLIVEIRA Nº LADO - Nº FRENTE: 1211
 GERSON LUTZ BOLDRINI
 CEP: LOCAL: LARANJEIRAS DO SUL

ROTEIRO DE LEITURA: 149-05-20-000-17970 HIDRÔMETRO: 513F027128-4-1 CAT-RES-COM-IND-UTP-POP: 011-001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Col. Totais	Defeitos/Res no verso
Nº Mínimo Amostras Exigidas	47	10	47	-	47	
Nº Amostras Realizadas	51	51	51	36	51	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	51	51	51	36	51	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONAL AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2017	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2018	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO							

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		34,19 27,35

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18
7	7	10	9	8	8	5	6	11	6	11

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO m3	REFERENCIA
31	08/06/2018	311	316	5	06/2018

MOTIVO	ENCIA DE LEITURA	MEDIA DE CONSUMO m3 ÚLTIMOS 3 MESES	VENCIMENTO
		7	20/06/2018

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
08/07/2018	34,19	27,35		61,54

EM VIGOR NOVAS TARIFAS RESOLUÇÃO AGEPAR 005-2018.
 RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 5,29

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 149-05-20-000-17970



MATRÍCULA: 0649.7772 VENCIMENTO: 20/06/2018 VALOR: 61,54

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 2.164.725
GERSON LUIZ BOLDRINI
Teolindo Moreto Boldrini
Marlene Eliza Cantu Boldrini
Pato Branco - PR 02/07/1961
NATURA DA PELE: [] BRANCA [] PARDINHA [] PRETA
DATA DE NASCIMENTO: 02/07/1961
Assinatura: *Gerson Luiz Boldrini*
DIRETOR

LEGENDA DE IDENTIDADE
Assinatura do Titular: *Gerson Luiz Boldrini*
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



NASCIMENTO: 02/07/1961 INSCRIÇÃO Nº: 434 986 339
CONTRIBUINTE: GERSON LUIZ BOLDRINI
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS INDÚSTRIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESPECIALIDADES
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR
NOME: **GERSON LUIZ BOLDRINI**
DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: 2154725-0 SRSP PR
434-986-339-34 DATA NASCIMENTO: 02/12/1961
FILIAÇÃO: **TEOLINDO MORETO BOLDRINI**
MARLENE ELIZA CANTU BOLDRINI
REGIÃO: [] NOROCCIDENTAL [] SUDOCCIDENTAL [] SULLANES [] NOROCCIDENTAL [] SUDOCCIDENTAL [] SULLANES
INSCRIÇÃO: 01107115015 VALIDADE: 14/12/2011 HABILITAÇÃO: 21/09/1902
OBSERVAÇÕES: OBRIG LENTE CORRETIVA
LOCAL: LARANJEIRAS DO SUL - PR DATA EMISSÃO: 14/12/2006
Assinatura: *Gerson*
24180148949
PRB67513841

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
Nome: **GERSON LUIZ BOLDRINI** 170114496-4
GERSON LUIZ BOLDRINI
FILIAÇÃO: **TEOLINDO MORETO BOLDRINI**
MARLENE ELIZA CANTU BOLDRINI
C.P.F.: 43498633934 Documento de Identidade: Tipo Sang: [] A [] B [] AB [] O
Nascimento: 02/12/1961 UF: Nacionalidade: [] BRASILEIRA [] ESTRANGEIRA
Cidade de Registro: PATO BRANCO Emissão: 14/12/2007 Validade: 14/12/2011
Ass. Presidente: *Gerson* Registro Nacional: 170114496-4
Título Profissional: Engenheiro Civil
Ass. do Profissional: *Gerson*
Valida como Documento de Identidade e Cartão de Trabalho (S22) de 01/66 da Lei nº 5131 de 24/12/66 e Lei nº 6286 de 07/03/76

NASCIMENTO: 02.12.51
 IDENTIFICAÇÃO: 404 385 339 - 54
 CONTRIBUINTE:
 GERSON LUIZ BOLDRINI
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CÉDULA DE IDENTIDADE
 POLÍCIA CIVIL
 ASEMUR DO PARANÁ
 SAÚDE E TIPOLOGIA TERRITORIAL NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICOS E FISCAIS
 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 VALÍDAS EM TODA TERRITÓRIOS NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 NOME: GERSON LUIZ BOLDRINI
 NASCIMENTO: 02/12/1951
 IDENTIFICAÇÃO: 404 385 339 - 54
 SAÚDE E TIPOLOGIA TERRITORIAL NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GERSON LUIZ BOLDRINI**
CPF: **434.886.339-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:35 do dia 22/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2020.

Código de controle da certidão: **BD56.BA35.E68A.5BD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020469462-27

Certidão fornecida para o CPF/MF: **434.886.339-34**
Nome: **GERSON LUIZ BOLDRINI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231
www.ls.pr.gov.br

**NEGATIVA
Nº 3729 / 2019**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 02/01/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Laranjeiras do Sul, 04 de Outubro de 2019

NOME: GERSON LUIZ BOLDRINI

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEMC444MXUUX**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

REQUERENTE: GERSON LUIZ BOLDRINI

CONTROLE

CPF

27367

434.886.339-34

ENDEREÇO

OLAVO BILAC - R, 1415 - CENTRO CEP: 85301150 Laranjeiras do Sul - PR

Emitido por: {\$nmOperadorEmissor}



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231

www.ls.pr.gov.br

NEGATIVA

Nº 2895 / 2019

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/11/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

Laranjeiras do Sul, 22 de Agosto de 2019 valida até:20/11/2019

REQUERENTE: Gerson Luiz Boldrini

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE54544M3E7Q
Verifique no site: www.ls.pr.gov.br

FINALIDADE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

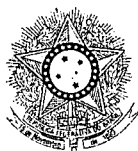
CONTRIBUINTE: GERSON LUIZ BOLDRINI

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
87947	01.01.001.0042.0004.007	0042	0004

ENDEREÇO/MATRICULA

Rua Sete de Setembro, 2500 - SALA 07 - FLORENÇA - Centro CEP: 85301070 Laranjeiras do Sul - PR /
Matricula - RI:

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL ÚLTIMO EXERCÍCIO
1000,00	87,70	20,00	{ \$v VenalEdificacao }



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERSON LUIZ BOLDRINI

CPF: 434.886.339-34

Certidão nº: 180868437/2019

Expedição: 22/08/2019, às 10:10:02

Validade: 17/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERSON LUIZ BOLDRINI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **434.886.339-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/08/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GERSON LUIZ BOLDRINI

434.886.339-34

(MARLENE ELIZA CANTU BOLDRINI / TEOLINDO MORETO BOLDRINI)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/08/2019

Data da última atualização do banco de dados: 21/08/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.09CF.RPS2.WTH3.LOU2.Y8L6**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410



LIVRO Nº 2-F-T

FOLHA Nº

MATRÍCULA nº 27.807, de 17 de agosto de 2009.

IMÓVEL URBANO: - SALA COMERCIAL Nº07 (sete) localizada no andar térreo, com frente voltada para a área de circulação, tendo a sua direita de quem da área de circulação olha, a sala nº 05; a sua esquerda de quem da área de circulação olha a sala 09; e fundos o lote 05; A sua área total é de 87,70m², com área construída de 53,27m², área útil de 49,77m², área de uso comum de 34,43m², correspondente a fração ideal no solo de 3,84%, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DO CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA NO LOTE Nº04 (QUATRO), DA QUADRA Nº42 (QUARENTA E DOIS), DO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, situado na Rua Sete de Setembro, nº2.500, CEP nº85.301-070, Registro anterior Matrícula nº21.337 fls.207 Lº 2-1-C-O de Reg. Geral, de 27/11/1997, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: - CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, CNPJ nº81.274.219/0001-80, empresa de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, nº2.500, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

AV-1-27.807. Que, dá matrícula acima, o lote nº 04 da quadra nº 42, onde está edificado o Edifício do Condomínio Centro Comercial Florença, possui as seguintes confrontações:

FRENTE: Medindo 20,00 metros, confronta-se com a Rua Sete de Setembro;

LADO DIREITO: Medindo 50,00 metros, confronta-se com o lote nº 05;

LADO ESQUERDO: Medindo 50,00 metros, confronta-se com o lote nº 03;

FUNDOS: Medindo 20,00 metros, confronta-se com o lote nº 09.

Dou fé. Em 23 de dezembro de 2009.

R-2-27.807, Prot. nº 116.556 de 30/4/2013. COMPRA E VENDA

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas de Rio Bonito do Iguaçu - Pr, pelo Tabelião Mário Provin Sobrinho, em data de 13/1/2013, às fls. 181 do Livro nº021N. Valor: R\$21.890,00.

ADQUIRENTE: GERSON LUIZ BOLDRINI, CPF nº 434.886.339-34, CIRG nº 2.164.725-SSP-PR, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, capaz, residente e domiciliado na Rua Vereador José Aires de Oliveira, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

TRANSMITENTE: CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, CNPJ nº 81.274.219/0001-80, empresa de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, nº s/n, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR, neste ato representado por seu presidente: Auzires Pedro Passarin, CIRG nº830.142-SSP/PR e CPF nº176.167.519-20, brasileiro, casado, comerciante, capaz, residente na Rua José Bonifácio em Laranjeiras do Sul - Pr, e por seu Secretário: Valter Balardini, CIRG nº1.473.552-SSP/PR e CPF nº 240.963.269-68, brasileiro, solteiro, maior, capaz, contabilista, residente na rua Sete de Setembro, 2.500, em Laranjeiras do Sul - Pr, eleitos e empossados em 20/05/2009, conforme Ata de Eleição e Posse nº 04.

OBJETO DA COMPRA: -

IMÓVEL URBANO: SALA COMERCIAL Nº07 (sete) localizada no andar térreo, com frente voltada para a área de circulação, tendo a sua direita de quem da área de circulação olha, a sala nº 05; a sua esquerda de quem da área de circulação olha a sala 09; e fundos o lote 05; A sua área total é de 87,70m², com área construída de 53,27m², área útil de 49,77m², área de uso comum de 34,43m², correspondente a fração ideal no solo de 3,84%, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DO CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA NO LOTE Nº04 (QUATRO), DA QUADRA Nº42 (QUARENTA E DOIS), DO QUADRO URBANO DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ, situado na Rua Sete de

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

2

LIVRO Nº _____

FICHA Nº _____

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº. 27.807, PERTENCENTE A GERSON LUIZ BOLDRINI, CPF Nº. 434.886.339-34, EM 12/02/2016.

CLAUSULA SEGUNDA – Após a comprovação do registro do contrato no cartório de registro de imóveis, a CAIXA liberará na conta nº 0932.001.00002822-9 de titularidade do DEVEDOR(ES) o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), deduzido o valor do respectivo Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O prazo de amortização é de 120 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária do(s) DEVEDOR(ES) e do pagamento do contrato indicado no caput da CLÁUSULA SEGUNDA, conforme o respectivo caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o Sistema de Amortização Constante – SAC.

Parágrafo Único – No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal da cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J).

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS DE JUROS – A taxa de juros é representada pela Taxa Referencial de Juros - TR, acrescida do CUPOM 18,6000 ao ano, proporcional a 1,5500 % ao mês.

Parágrafo Primeiro – A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária do(s) DEVEDOR(ES) e do pagamento do contrato indicado no caput da CLÁUSULA SEGUNDA, conforme o respectivo caso.

Parágrafo Segundo – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal.

Parágrafo Terceiro – No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS MENSÁIS.

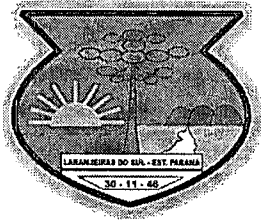
– A quantia mutuada será restituída pelo DEVEDOR(ES) à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo em 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) e do pagamento do contrato indicado no caput da CLÁUSULA SEGUNDA, conforme o respectivo caso, sendo o primeiro encargo de **R\$ 1.459,97 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ENCARGO MENSAL – O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI).

CLÁUSULA OITAVA – DOS JUROS REMUNERATÓRIOS – O valor creditado na conta bancária do(s) DEVEDOR(ES) e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da Cláusula SEGUNDA, conforme o respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescidos dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na Cláusula QUINTA deste instrumento.

CONTINUA NO VERSO.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de outubro de 2019.

Assunto: **Locação de uma sala comercial em alvenaria de 50,00 M² situada a Rua Sete de Setembro, no Centro Comercial Florença, sala n° 07, para o Posto de Atendimento do Instituto de Identificação do Paraná.**

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a **Locação de uma sala comercial em alvenaria de 50,00 M² situada a Rua Sete de Setembro, no Centro Comercial Florença, sala n° 07, para o Posto de Atendimento do Instituto de Identificação do Paraná**, com o valor para a locação mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), valor este dentro do valor praticado no mercado, encaminho os documentos para a realização de dispensa de locação com o Sr. **GERSON LUIZ BOLDRINI, inscrita no CPF/MF 434.886.339-34**, mediante dispensa de licitação. Os documentos encaminhados são:

- RG e CPF do Locador;
- Matrícula n° 27.807;
- Matrícula Sanepar;
- CND Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista do Locador;
- CDN do Imóvel;
- Certidão Negativa Cível, Fazenda e Executivo Fiscal do Cartório Distribuidor;
- Parecer Técnico de Avaliação – Isaque Daniel Galvagni – CRECI 24711;
- Parecer Técnico de Avaliação – Cleverson Roberto de Ramos – CRECI 17.640;
- Parecer Técnico de Avaliação – Marcos R. Panatto – CRECI 06.030.649.

Assim, solicito aos setores competentes para que o processo possa prosseguir:

1° - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;

2° - Confeção da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;

3° - Parecer aprovando a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,


DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 11 de outubro de 2019.

Referente: Indicação de Dotação Orçamentária

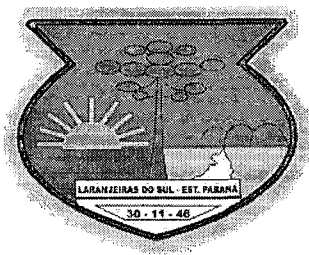
Prezado Senhor,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de dotação orçamentária, para assegurar o pagamento da **Locação de uma sala comercial em alvenaria de 50,00 M² situada a Rua Sete de Setembro, no Centro Comercial Florença, sala nº 07, para o Posto de Atendimento do Instituto de Identificação do Paraná**, objeto de processo de dispensa de licitação, conforme segue:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	06	001	04.122.0002.2011	3.3.90.36.00.00	000
Descrição	Sec. Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividades do Dpto de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente,


DEONILDO DE NEZ
CRC-PR de nº 93304/O



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 001/2019

03/01/2019

**SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO
SUL – PR.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

Presidente – **EDSON CARLOS BECKER**

Membros – **UBIRATAN BENHUR DE RAMOS**
– **RENAN LANGER**
– **GILSON FERREIRA CELLA**
– **MARCOS REINALDO COLETH**

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3075 – de 01/02/2019.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020



PORTARIA Nº 090/2019

06/05/2019

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- MARINA ARAÚJO NESI
Matrícula: 040622-1
- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA
Matrícula: 037133-1
- GILSO ORO
Matrícula: 039951-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- LUIZ ANTONIO AYRES
Matrícula: 021121-1
- MARCOS PAULO GROSSELI
Matrícula: 034941-1
- JOÃO MARIA DA SILVA
Matrícula: 028550-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS
Matrícula: 028746-1
- SUZAMARA BATISTA
Matrícula: 045608-1
- INGRID FACCIN GUSTTMANN
Matrícula: 039349-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH

Matrícula: 040061-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 045691-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NÉZ

Matrícula: 037109-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- SINTIA TRZCIALKOSKI CORDEIRO

Matrícula: 037745-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- ZAIRA DE ARAUJO

Matrícula: 042331-1

- OSNI ROCHA VIDAL

Matrícula: 028452-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO:

- MARCELO DA SILVA PEREDO

Matrícula: 044865-1

- ELAINE MACHADO LEOPOLSKI

Matrícula: 043052-1

- JONATAN BECKMANN COSTA

Matrícula: 045136-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA

Matrícula: 036226-1

- ELIZABETE IUZVIAK

Matrícula: 029751-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- ERICO FREITAS FONTANELLA

Matrícula: 021776-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 045535-1



XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- **RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS**

Matrícula: 040665-1

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 184/2018 de 27 de agosto de 2018 e 157/2018 de 24 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 06 de maio de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3142 – de 10/05/2019.



Município de Laranjeiras do Sul

Solicitação 187/2019

Termo de Referência



366
367

Equipamento

Solicitação

<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
187	Contratação de Serviço	14/10/2019	1

Solicitante

<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Processo Gerado</i>
5648-1	CARLOS LUNELLI	<i>Número</i> 0/2019

Local

<i>Código</i>	<i>Nome</i>
32	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Órgão

<i>Nome</i>	<i>Pagamento</i>
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	<i>Forma</i> CONFORME CONTRATO -

Entrega

<i>Local</i>	<i>Prazo</i>
SEC. ADM	12 Meses

Descrição:

LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 50,00 M² SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, SALA N° 07, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Justificativa:

LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 50,00 M² SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, SALA N° 07, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
026965	LOCAÇÃO	MES	12,00	850,00	10.200,00
DE UMA SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 50,00 M ² SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, SALA N° 07, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ					
TOTAL					10.200,00
TOTAL GERAL					10.200,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019 - PMLS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 50,00 M² SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, SALA Nº 07, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

Dispõe Sobre Dispensa de Licitação para Locação de uma sala comercial em alvenaria de 50,00 M² situada a Rua Sete de Setembro, no Centro Comercial Florença, sala nº 07, para o Posto de Atendimento do Instituto de Identificação do Paraná.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer análise sobre a dispensa de licitação para a contratação em epígrafe.

Constam dos autos os seguintes documentos:

A contratação foi requerida pela Secretaria Municipal de Administração – Carlos Lunelli, solicitando a contratação;

Memorando da Secretaria de Finanças e Orçamento solicitando aos setores competentes que dêem sequência aos trâmites para realizar a dispensa de licitação e encaminhando a documentação - Secretário Municipal de Finanças Deoclécio de Nez;

Memorando da Divisão de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários (Deonildo De Nez – Contador CRC-PR nº 033040/O);

Avaliação do Imóvel dos seguintes avaliadores e valores:

Parecer Técnico de Avaliação – Isaque Daniel Galvagni – CRECI 24711 – R\$ 850,00;

Parecer Técnico de Avaliação – Cleverton Roberto de Ramos – CRECI 17.640 – R\$ 900,00;

Parecer Técnico de Avaliação – Marcos R. Panatto – CRECI 06.030.649 – R\$ 950,00.

Documentos pessoais e fiscais do locador e imóvel.

A realização da locação é justificada pelo Secretário Municipal de Administração, segundo o qual se justifica pela importância a manutenção do Instituto de Identificação pelos seus inúmeros serviços prestados à sociedade.

O processo em apreço versa sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso X da Lei nº 8.666/93, e om fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, a qual vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, e conforme a solicitação do Memorando Interno emitido pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, através de seu secretário Deoclécio de Nez, o mesmo solicita que a presente licitação ocorra através de dispensa.

A licitação torna a igualdade na participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, os quais citamos a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Há situações em as aquisições e contratações que tornam impossíveis e/ou inviáveis mediante processo licitatório. Dentre as situações, esta a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei nº 8666/93, tal dispositivo elenca um rol exaustivo, em que a licitação fica dispensada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação. Vejamos:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Lei 8.666/1993 – Art. 24, X.

Nota-se que tal hipótese, é uma exceção em realizar a licitação. Com isso, a dispensa é um ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de Avaliação do Imóvel e seu valor de locação.

O imóvel a ser locado atende aos anseios da secretaria requisitante e será locado pelo valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), dentro do valor médio de mercado. No prazo de 12 (doze) meses, a contratação totaliza o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Na lição de Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16 Ed. 2014, pág. 397:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] Há custos de tempo, referente à demora para o desenvolvimento dos atos da licitação.

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade, informando a dotação orçamentária a seguir descrita:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	06	001	04.122.0002.2011	3.3.90.36.00.00	000
Descrição	Sec. Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividades do Dpto de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Recursos Ordinários Livres

Diante do exposto, nota-se que a presente dispensa de licitação atendeu seus três requisitos básicos, em se tratando de locação de imóvel conforme informado no memorando de solicitação da licitação:

22

0



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

- Necessidade de locação do Imóvel para atender às atividades da Administração;
- Escolha do imóvel por atender às necessidades da Administração;
- Valor de Locação dentro dos valores de mercado.

É imprescindível o atendimento dos 03 (três) requisitos acima para concretização da dispensa, conforme Leciona Marçal Justen Filho:

“A Contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: (a) **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;** (b) **adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais;** (c) **compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.**” (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ED, 2016, Pag. 508) - Grifo

Do acima exposto, o interesse em locar o referido imóvel é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

A referida locação encontra guarida, também, no princípio da Supremacia do Interesse Público, haja vista que o interesse público somente será atendido satisfatoriamente se tal contratação seja efetivada.

Após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, e as alegações e informações acostados no processo, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação para a efetivação da locação: **GERSON LUIZ BOLDRINI**, inscrita no **CPF/MF 434.886.339-34**, totalizando o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Ressaltando que a análise contida no presente não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise e parecer da Procuradoria Jurídica.

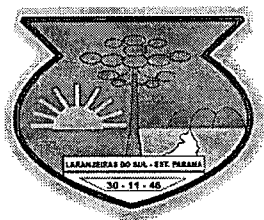
Laranjeiras do Sul/PR, 14 de outubro de 2019.

Edson Carlos Becker
Presidente da Comissão de Licitação

Gilson Ferreira Cella
Membro

Renan Langer
Membro

Ubiratan Benhur de Ramos
Membro



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

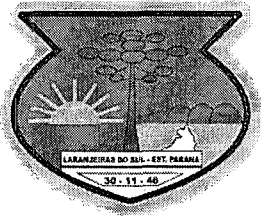
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 016/2019 – PMLS, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 50,00 M² SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, SALA Nº 07, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, ADJUDICA: ADEMAR GERSON LUIZ BOLDRINI**, inscrita no **CPF/MF 434.886.339-34**, pelo valor mensal de R\$ 850,00 – Valor Anual: R\$ 10.200,00.

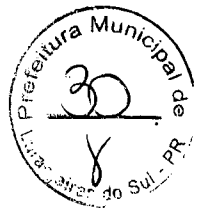
Laranjeiras do Sul/PR, XX de XXXX de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. XXX/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E O SENHOR ADEMAR ANTONIO FERRARI, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019.

Pelo presente contrato administrativo, que fazem entre si de um lado, o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53; doravante neste contrato denominado simplesmente de LOCATÁRIO; e de outro lado o locador, Sr. **GERSON LUIZ BOLDRINI**, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul/PR, portador da Cédula de Identidade nº 2.164.725-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 434.886.339-34, doravante neste contrato denominado simplesmente de LOCADOR acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes da **Dispensa de Licitação nº. 016/2019**, pelos termos da proposta do Locador e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 50,00 M² SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, SALA Nº 07, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, sendo **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A locação do objeto desta licitação será de um prazo máximo de 12 (doze) meses, à partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido pelo Município de Laranjeiras do Sul se houver disponibilidade de local próprio do município para sediar o Instituto de Identificação, sendo o Locador comunicado com um prazo de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

Parágrafo Segundo: O CONTRATO será passível de reajuste, pelo índice IGPM após o período de **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, ao mês subsequente, mediante emissão de recibo de locação de imóvel.

Parágrafo único: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- b) se por qualquer motivo por parte do locador, deixar de atender às necessidades da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	06	001	04.122.0002.2011	3.3.90.36.00.00	000
Descrição	Sec. Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividades do Dpto de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO receber o imóvel deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do LOCADOR perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações do locatário:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao LOCADOR as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do locador:

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

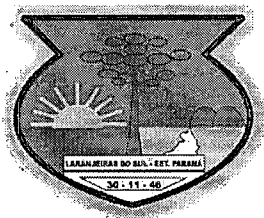
CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- O locador se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa do locador, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o LOCADOR sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o LOCATÁRIO por até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando o LOCADOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

É deferido ao locatário o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- Violação das obrigações assumidas;
- Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS E FICAL DE CONTRATO

- Faz parte integrante deste contrato o parecer técnico de avaliação.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor público MARCOS PAULO GROSSELI, matrícula nº 034941-1 nomeado pela portaria nº 090/2019 de 06/05/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul, PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do locatário Município de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, xx de xxxx de 2019.

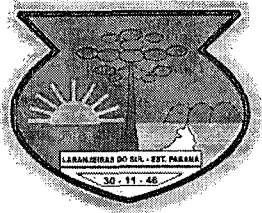
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
LOCATÁRIO

GERSON LUIZ BOLDRINI
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. XXX/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2019 - PMLS

Objeto: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 50,00 M² SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, SALA Nº 07, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

LOCADOR: GERSON LUIZ BOLDRINI, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul/PR, portador da Cédula de Identidade nº 2.164.725-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 434.886.339-34.

VALOR CONTRATO: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sendo **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: XX de XXX de 2019.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 16/2019

Interessado: Prefeito Municipal

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em atender suas demandas, com a locação do imóvel de propriedade do Sr. GERSON LUIZ BOLDRINI, localizado na passagem Rua Sete de Setembro, nº 2500, Centro Comercial Florença, sala nº 07, Centro, cidade de Laranjeiras do Sul-PR, para funcionamento do Posto de Atendimento do Instituto de Identificação do Paraná o qual é realizado pelo Município através de termo de convênio com o Estado do Paraná e Secretaria de Segurança Pública do Estado, pelo período de doze meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel fls 01 e 02 pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso possui 50m² quadrados em alvenaria, dividido em 01 escritório, 01 banheiro, pintura interna, instalação hidráulica e elétrica funcionando perfeitamente, o qual atende as demandas exigidas pelo Instituto de Identificação do Paraná, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do município, sendo de fácil acesso.

Relatado o pleito, emite-se o parecer:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal no 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma in verbis:

Art. 24 — É dispensável a licitação:

Inciso X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

Foram acostadas no presente processo 03 avaliações prévias do imóvel elaboradas por corretores credenciados ao CRECI-PR, comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular', nas palavras do autor²:

quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

33



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.

Consoante está orientação emanada do TCIJ:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelos incisos I a III desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local, assim como parecer jurídico conclusivo que opine inclusive sobre a adequação dos preços unitários propostos pela entidade selecionada.3

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa, considerando ainda que o imóvel já é utilizado pelo Município e conhecido amplamente por toda a população que busca os serviços do Instituto de Identificação que além de bem localizado é referência pela população laranjeirense.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

30



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento, desde que haja o cumprimento das formalidades no artigo 26 da lei, exigindo-se toda a documentação pertinente ao caso.

Ademais, sugiro que para a locação do imóvel esteja presente nos autos os seguintes documentos, com exceção ou não da escritura pública do imóvel ou registro do Imóvel: CPF e RG (cópias autenticadas); comprovantes de endereços diferente do endereço do imóvel e da locadora e dados bancários da Locadora. Recomendo ainda que, no caso de ausência de qualquer um dos documentos relativo a imóveis, seja emitido uma declaração do Secretário solicitante ou do Presidente da Comissão Permanente de Licitação autorizando a locação do imóvel.

Cumpra a ressalva da necessidade de juntar ao presente processo a cópia do Termo de Cooperação Técnica ou Convênio com o Estado do Paraná, ou com a Secretaria do Estado de Segurança Pública no qual condicione o Município em prestar como contrapartida o fornecimento do local para atendimento ao público.

Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei."

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



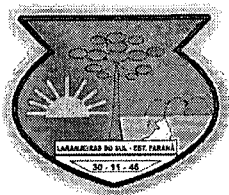
Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Este é o parecer em sete laudas.

Laranjeiras do Sul, 14 de outubro de 2019.


Nivaldo Jose Bello Junior
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR Nº 76734



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

MEMORANDO INTERNO

De: **EDSON CARLOS BECKER – Presidente da CPL**

Para: **CARLOS LUNELLI – Secretário de Administração**

Data: 14 de outubro de 2019.

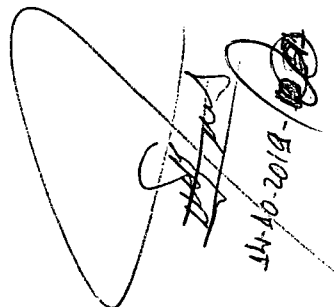
Referente: *Locação sala Instituto de identificação*

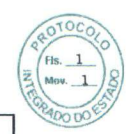
Prezado Sr. Secretário,

Com base nos documentos submetidos por vossa unidade, a Divisão de Licitações elaborou minuta contrato, encaminhou-a para exame e aprovação da Procuradoria Jurídica. Em 14 de Outubro foi emitido o parecer.

Tendo em vista os apontamentos realizados, solicitamos que estes sejam sanados integralmente. Isto feito, o processo deverá retornar a esta Divisão, devidamente assinado pelo secretário requisitante, para darmos sequência ao processo licitatório.


EDSON CARLOS BECKER
Presidente CPL


14-10-2019



 ESTADO DO PARANÁ	 DIGITAL
--	--

Folha 1

Órgão Cadastro: DPC/IIPR	Protocolo:	Vol.:
Em: 13/05/2019 13:03	 15.765.029-7	1
Interessado 1: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO		
Interessado 2: -		
Assunto: PCTO	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras chaves: REGULARIZACAO		
Nº/Ano Documento: 1850/2019	Origem: DPC/II/SEC	
Complemento: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL		
Código TTD: -	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA



Of. n.º 1850/2019 - SEC

Curitiba, 13 de Maio de 2019.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência que seja disponibilizado, mediante convênio, um funcionário municipal para desempenhar suas funções junto ao Posto de Identificação da Seção Regional de Laranjeiras do Sul/PR, visando readequar as atividades na área civil prestada à Polícia Judiciária e à população desse município, tendo em vista a escassez de servidores Papiloscopistas.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius da C. Michelotto
Diretor

Excelentíssimo Senhor
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR
Praça Rui Barbosa, 1 – Centro - CEP 85.301-070
Laranjeiras do Sul/PR
Protocolo: 15.765.029-7

Rua José Loureiro, 540, 1.º andar – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.010-000
site: www.ii.pr.gov.br – e-mail: iiipr@ii.pr.gov.br – Fone: (41) 3883-8149

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Tatiane Cristine Veríssimo em: 13/05/2019 13:08. Assinado por: Marcus Vinícius da Costa Michelotto em: 13/05/2019 15:05. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: ab23bf93b8f736564b6b6bd8057f4f30



**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR CONTR. ANALISE JURIDICA**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 14/05/2019 10:17

DESPACHO

Encaminha-se à SRI de Laranjeiras do Sul para providencias necessárias e juntada dos documentos.
Após retorne.

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Arthur Atolini em: 14/05/2019 10:17.



CANCELADO



CANCELADO



CANCELADO



CANCELADO



CANCELADO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete Prefeito Municipal



Laranjeiras do Sul, 03 de Maio de 2019.

Ilmo. Sr
MARCOS VINÍCIOS DA COSTA MICHELOTTO
M. D. Diretor do Instituto de Identificação do Paraná
Curitiba - PR

Assunto: Apresentação de Servidora

Prezado Diretor:

Tem este o objetivo de apresentar à V. S^a., a Senhora MARIA SALETE DA SILVEIRA, Servidora Pública Municipal subordinada ao Regime Jurídico ESTATUTÁRIO, Portadora da Cédula de Identidade RG de n.º 4.018.649-2-PR, inscrita no CPF sob o n.º 548.183.979-20, Assistente Administrativo, Nível (R-06) com Carga Horária de 40 horas semanais para exercer a função de IDENTIFICADOR junto ao Posto de atendimento nesta municipalidade, com ônus para o Órgão de Origem.

Em anexo segue a documentação solicitada para elaboração de Convênio bem como o Plano de Trabalho devidamente assinado.

Sendo só o que tínhamos para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

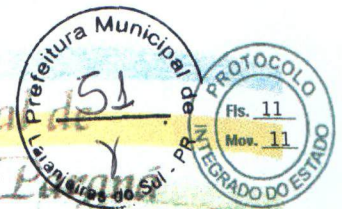
Atenciosamente


Jonas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



ATA Nº 001/2017
SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS SENHORES
VEREADORES, PREFEITO E VICE PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2017-2020

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (01/01/2017), nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Valmir Gomes da Rocha Loures (Laranjão), às vinte (20:00) horas, sob proteção divina iniciou-se o cerimonial desta Sessão Solene da Câmara Municipal na qual serão oficialmente empossados para a gestão 2017-2020 os eleitos no pleito eleitoral ocorrido no dia 02 de outubro de 2016 iniciando pelos senhores vereadores: **VALDIVINO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MACHADO, IVALDONIR PANATTO, ANDERS LUIZ DE OLIVEIRA, MARCIO GONÇALVES, NEY BECK ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR, ALEX FERNANDO SCHROEDER, CLARICE BORTOLUZZI VIOLA, EVA MARCANSSONI ROCHI, JOÃO SCHEFER DA SILVA, JOÃO MARIA AIRES DOS SANTOS E VALDIR BARBOSA TRINDADE.** Igualmente tomarão posse para a gestão 2017/2020, os Excelentíssimo senhor **JONATAS FELISBERTO DA SILVA,** Digníssimo Prefeito, e do Vice-Prefeito senhor **VALDIR SCARPARI.** A sessão foi secretariada pelo servidor senhor Gilr Zocche e assessorado pelo Jurídico da Câmara Municipal Sr. **Edenilson Fausto.** O mestre de cerimônia senhor **Luiz Roberto Almeida** efetuou a chamada dos convidados para tomarem assento na extensão da mesa principal, iniciando pelo ex-presidente vereador **Darci Massuqueto.** Adentrando em momento importante iniciou-se a chamada dos Vereadores eleitos para tomarem assento junto a mesa principal, os quais foram chamados pela seguinte ordem: (1) **VALDIR BARBOSA TRINDADE,** eleito pelo PSDB com 267 votos; (2) **JOÃO MARIA AIRES DOS SANTOS,** eleito pelo PSD com 315 votos; (3) **JOÃO SCHEFER DA SILVA,** eleito pelo PSC com 335 votos; (4) **EVA MARCANSSONI ROCHI,** eleita pelo PSC com 356 votos; (5) **CLARICE BORTOLUZZI VIOLA,** eleita pelo PPS com 386 votos; (6) **ALEX FERNANDO SCHROEDER,** eleito pelo PHS com 437 votos; (7) **ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR,** eleito pelo PMDB com 480 votos; (8) **NEY BECKER,** eleito pelo PPS com 592 votos; (9) **MARCIO GONÇALVES,** eleito pelo PSB com 596 votos; (10) **ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA,** eleito pelo SD com 617 votos; (11) **IVALDONIR PANATTO,** eleito pelo PEN com 628 votos; (12) **CARLOS ALBERTO MACHADO,** eleito pelo PR com 629 votos e (13) **VALDIVINO**



Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 18.119.336/0001-65



OLIVEIRA, eleito pelo PV com 920 votos. Na continuidade foram anunciados e tomaram assento autoridades convidados conforme em anexo. Na seqüência com calorosa salva de palmas e ovaciones pela população presente foram convidados a adentrar no ginásio tomar assento junto a mesa principal os eleitos para o Executivo Municipal - gestão 2017/2020, os Excelentíssimos senhores: **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, PSC, Prefeito, e Vice-Prefeito **VALDEMIR SCARPARI**, PMDB. Na seqüência e na condução desta sessão o vereador Darci Massuqueto - presidente da última legislatura, declarou aberta a presente sessão, solicitando a todos os presentes para que púe em sinal de respeito aos pavilhões hasteados cantem os Hinos Nacional, Estadual e do Município, o que foi feito com uma grande demonstração de civismo. Na seqüência foi proferida com devoção a bênção ecumênica deste cerimonial. Em seguida o vereador foi votado, o Sr. **VALDIVINO DE OLIVEIRA**, atendendo o art. 29 da Constituição Federal, art. 16 da Constituição Estadual e art. 22 da Lei Orgânica Municipal prestou o seguinte juramento: "*Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade, transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo*". Em seguida o vereador Sr. **VALDIVINO DE OLIVEIRA**, na condição de vereador empossado e na função de presidente desta sessão, solicitou dos demais vereadores eleitos que prestem individualmente o compromisso, o que foi feito nos termos de Lei, havendo o Sr. presidente declarado "**EMPOSSADOS**" nos seus respectivos cargos. Ato contínuo o senhor Presidente deu início ao procedimento "**POSSE**" dos Excelentíssimos senhores **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, no cargo de Prefeito e Vice-Prefeito **VALDEMIR SCARPARI** convidando-os a prestarem o seu juramento, o que foi feito atendendo o art. 57 da Lei Orgânica Municipal declarando em seguida "**EMPOSSADOS**" nos respectivos cargos. Na sequência foi entregue simbolicamente ao futuro Prefeito Berto Silva a "**CHAVE**" do Município para a Gestão 2017/2020. Na continuidade foi assinado pelo Prefeito empossado diversas Portarias de nomeação de novos Secretários Municipais. A seguir procedeu-se o "**PRONUNCIAMENTOS**", as autoridades presentes iniciando pelo vereador **VALDIVINO DE OLIVEIRA**, escolhido que foi pelos seus Pares para fazer uso da palavra em nome dos demais. Ato contínuo usou da palavra o Prefeito eleito empossado o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**. Encerrado

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Maria Salete da Silveira em: 23/05/2019 14:52.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 76.119.336/0001-65



pronunciamentos, o Senhor Presidente vereador Valdivino de Olive fez uso da palavra para seu pronunciamento, finalizan "CONVOCOU" os Senhores Vereadores ora empossados para realização de Sessão Extraordinária na data do dia 03 de janeiro 2017, às 17:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, com específico de realizar a "ELEIÇÃO E POSSE" da mesa diretora Câmara Municipal para o biênio 2017/2018, nos termos do art. 10 Regimento Interno, oportunidade em que comunicou a todos que Câmara municipal manterá expediente normal a partir de aman segunda-feira dia 02 de janeiro de 2017, designando o servidor Gilr Zocche e o advogado Dr. Edenilson Fausto, para prestarem expedier na Câmara Municipal, a fim de receberem e protocolarem as chap para a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2017/2020. Nada m havendo a se tratar o Senhor Presidente **VALDIVINO DE OLIVEIR** declarou encerrada a presente Sessão Solene de Posse para o manda de 2017-2020, do que para constar eu **Gilmar Zocche**, lavrei a preser Ata a qual vai assinada pelos eleitos e empossados e demais municip presentes.

Prefeito: Jonatas Felisberto da Silva

Vice Prefeito: Valdemir Scarpari

Vereadores: Valdivino de Oliveira

Alexandre Gurtat Júnior

Alex Fernando Schroeder

Anderson Luiz de Oliveira

Carlos A. Machado

Clarice Bortoluzzi Viola

Eva Marcanssoni Rochi

Ivaldonir Luiz Panatto

João Maria Aires dos Santos

João Schefer da Silva


Marcio Gonçalves

Ney Becker

Valmir Barbosa Trindade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 3.993.368-3



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **3.993.368-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/06/2007

PROCOLO INTEGRAL DO ESTADO
Rs. 14
Mes. 14

NOME: **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

FILIAÇÃO: JOSE FELISBERTO DA SILVA
GENI BATISTA DA SILVA

NATURALIDADE APUCARANA/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1988

DOC. ORIGEM COMARCA=CATANDUVAS/PR, IBEMA
C.CAS=773, LMRO=68, FOLHA=112V

CPF: 588.875.719-53

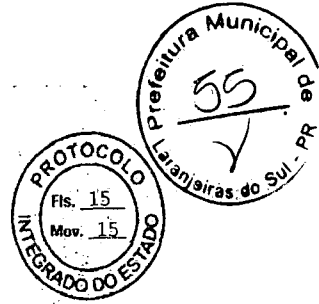
CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Maria Salete da Silveira em: 23/05/2019 14:52.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.119.336/0001-65

Certidão nº: 172330163/2019

Expedição: 13/05/2019, às 12:34:40

Validade: 08/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.119.336/0001-65, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Maria Salete da Silveira em: 23/05/2019 14:53.



<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.119.336/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/1982
NOME EMPRESARIAL CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal		
LOGRADOURO PC RUI BARBOSA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO PALACIO TERRITORIO DO IGUACU
CEP 85.301-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CMLS.PR.GOV.BR		UF PR
TELEFONE (42) 3635-6861 / (36) 3635-4308		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

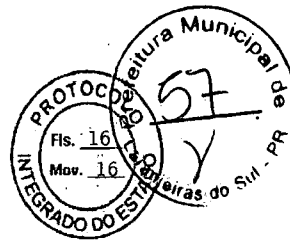
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2019 às 13:37:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019900176-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.119.336/0001-65

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Maria Salete da Silveira em: 23/05/2019 14:53.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**
CNPJ: **78.119.336/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

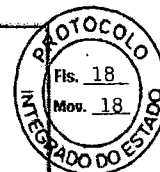
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:19:19 do dia 11/02/2019 <hora e data de Brasília>
Válida até 10/08/2019.

Código de controle da certidão: **350F.0934.12A7.A031**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Maria Saete da Silveira em: 23/05/2019 14:53.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78119336/0001-65
Razão Social: LARANJEIRAS DO SUL CAMARA MUNICIPAL
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Endereço: PCA RUY BARBOSA 01 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85304-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2019 a 08/06/2019

Certificação Número: 2019051001402725748770

Informação obtida em 13/05/2019, às 12:38:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL JUNTO A SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Disponibilizar servidor para prestar serviços identificação civil junto a Seção Regional de Identificação de Laranjeiras do Sul.

METAS: Agilizar os trabalhos de identificação civil, efetuados junto à população do Município.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO: Conforme a demanda da população do município.

DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO: O treinamento dos servidores municipais colocados à disposição, para atuarem na área da identificação civil.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: A designação de servidores municipais para atuarem junto ao Posto de Identificação.

ATIVIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO

I - Recepção no Posto

- Informações sobre documentação;
- Análise dos documentos oficiais para fins de identificação;
- Triagem de documentos.

II - Cadastro do Requerente

- Correção de dados do movimento;
- Acesso ao Sistema de Identificação Civil (SIV) para cadastramento;
- Cadastramento para emissão de Carteiras de Identidade (1ª Via, 2ª Via, Atestados e Certidões).

III - Coleta de Impressões Digitais

IV Digitalização do requerimento eletrônico e dos documentos apresentados no momento do cadastramento;

V - Envio e recebimento de documentação para a Central/IIPR

- Envio de informações de processos de identidade *online*;
- Envio de processos de identidade via malote para procedimentos;
- Recebimento de informações de cadastramento de carteiras de identidade *online*;
- Recebimento de processos de identidades confeccionadas para arquivo no posto e posterior entrega ao requerente;
- Baixa de entrega de documento ao requerente via sistema;
- Cancelamentos de processos de identidade via sistema.

VI - Serviços administrativos

- Estatística mensal de produção;
- Envio e recebimento de correspondências oficiais;
- Atendimento telefônico;
- Atendimento ao cidadão.



GESTOR DO CONVÊNIO: Caberá ao Papiloscopista responsável pela Seção Regional de Identificação de Laranjeiras do Sul a responsabilidade pela fiscalização da execução dos serviços descritos.



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não há repasse de recursos entre os convenientes.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos servidores cedidos, não havendo ônus ao Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DENÚNCIA E PRORROGAÇÃO

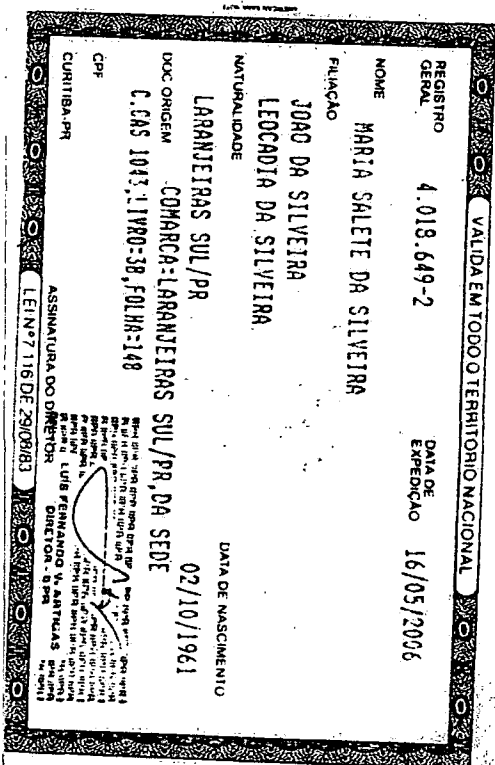
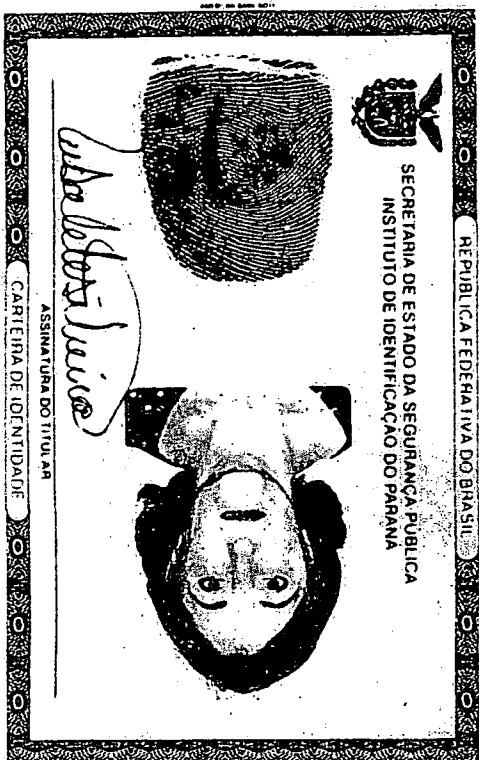
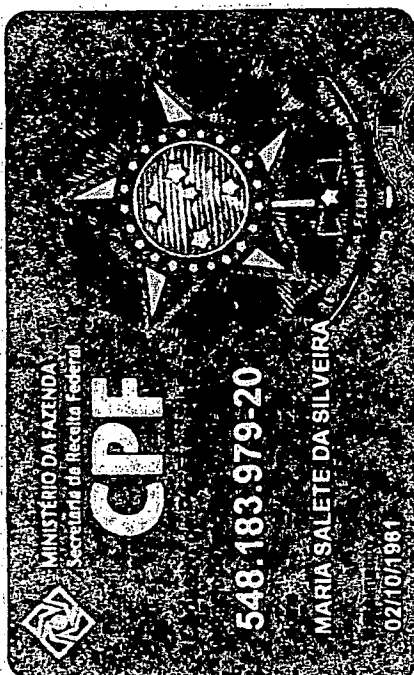
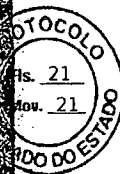
O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por vontade mútua, através de termo aditivo ou denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO: O início do convênio será a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pela SESP, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Laranjeiras do Sul-PR, 02 de maio de 2019.


Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Maria Salete da Silveira em: 23/05/2019 14:54.



Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Maria Salete da Silveira em: 23/05/2019 14:54.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MARIA SALETE DA SILVEIRA
Número do RG: 4018649-2
Nome mãe: LEOCADIA DA SILVEIRA
Nome pai: JOAO DA SILVEIRA
Data nascimento: 02/10/1961
Naturalidade: LARANJEIRAS DO SUL/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 15 de maio de 2019


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

- 1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave EY7WVK, ou acessando o QR-Code ao lado;
- 2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Maria Salete da Silveira em: 23/05/2019 14:55.



Laranjeiras do Sul

GESTÃO 2001/2004

CNPJ 76.205.970/0001-95 Praça Ruy Barbosa n.º 01

Centro

CEP 85304-000

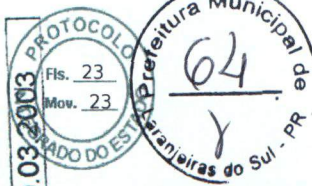
Fone: 42 635-1122

FAX 42 635-1231

PORTARIA N.º 107/2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 69, Item 10 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE NOMEAR, de acordo com aprovação no Concurso Público Municipal n.º 001/2003, e Homologado através da Portaria n.º 077/2003, de 25.02.2003, e Portaria n.º 120/2003 de 31/03/2003, os Servidores abaixo relacionados para exercer Cargo de Provisão Efetivo no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, no Regime Jurídico Único ESTATUTÁRIO.

NOME	CARGO	RG	NÍVEL	NOMEAÇÃO
Jean Clóvis Bertuol de Souza	Médico Veterinário	4.463.800-2	T-0	19.03.2003
Leocádia Aparecida de S. Levandoski	Assistente Social	5.603.947-3	R-0	19.03.2003
Suzana Gurtat Teixeira	Assistente Social	4.711.191-9	R-0	19.03.2003
Fernando José Barcelos	Psicólogo	231.672	T-0	19.03.2003
Jussara Tereza Lemes Riva	Psicóloga	3.414.218-1	T-0	19.03.2003
Carla Pricila Korobinski Scherner	Bioquímica	6.423.882-5	T-0	19.03.2003
Débora Thomson Milazzo Foroni	Bioquímica	4.490.624-4	T-0	19.03.2003
Tatiane Benvenuti	Farmacêutica	5.772.653-9	T-0	19.03.2003





Marlene Negrelli	Extensionista Rural	5.935.558-9	R-0	30.03.1998
Marlene Ayres	Fonoaudióloga	6.984.661-0	T-0	19.03.2003
Janice Neri	Enfermeira	6.431.409-2	T-0	19.03.2003
Linamari Ferreira	Enfermeira	4.263.611-8	T-0	19.03.2003
Ivo Donato Piasecki	Instrutor Desportivo	1.241.784	J-0	19.03.2003
Mauricio Luis Klaczek	Instrutor Desportivo	5.369.369-5	J-0	19.03.2003
Deonildo De Nez	Técnico em Contabilidade	4.003.267-3	Q-0	01.03.1990
Abelardo Dantas Alves de Oliveira	Assistente Administrativo	3.482.227-1	N-0	19.03.2003
Adilson dos Santos Vainer	Assistente Administrativo	4.570.892-6	N-0	25.03.1991
Andrea Cristina Byczkowski	Assistente Administrativo	6.881.567-3	N-0	19.03.2003
Eliane da Conceição Rulhs Demétrio	Assistente Administrativo	6.475.935-3	N-0	19.03.2003
Fabiano Kerber	Assistente Administrativo	6.873.834-2	N-0	19.03.2003
Jean Carlo Parato	Assistente Administrativo	3.712.075-8	N-0	10.04.2002
Leandro Roth	Assistente Administrativo	4.586.020-5	N-0	19.03.2003
Maria Salete Danczuk	Assistente Administrativo	4.018.649-2	N-0	19.03.2003
Marinice Mariano	Assistente Administrativo	8.520.999-0	N-0	19.03.2003
Regiane de Fátima Godinho	Assistente Administrativo	6.412.320-3	N-0	19.03.2003
Terezinha Penafiel dos Santos	Assistente Administrativo	4.549.847-6	N-0	19.03.2003
Valdemir Domingos Scarpari	Assistente Administrativo	3.664.239-4	N-0	19.03.2003
Catarina Salles de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	4.311.191-4	L-0	05.09.1991
Davi Mussó	Auxiliar de Enfermagem	4.590.008-8	L-0	19.03.2003
Deocélia Aparecida de Oliveira Rochi	Auxiliar de Enfermagem	4.132.361-2	L-0	19.03.2003
Eloize Ap. Almeida de Oliveira Mussó	Auxiliar de Enfermagem	5.016.418-7	L-0	19.03.2003
Ivone Portela da Cunha Medina	Auxiliar de Enfermagem	5.709.963-1	L-0	08.01.1991
Leandro José Michelin	Auxiliar de Enfermagem	7.824.150-0	L-0	19.03.2003
Linéia de Fátima Andrade G. Stephanes	Auxiliar de Enfermagem	4.345.244-4	L-0	19.03.2003

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Maria Salete da Silveira em: 23/05/2019 14:56.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: 42XX 635-1122

Fax: 635-1234

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ruy Barbosa n.º 01 – Centro - Cx. Postal n.º 121 - 85304-000
LARANJEIRAS DO SUL - PR



TERMO DE POSSE E PROMESSA LEGAL PRESTADO POR

MARIA SALETE DANCZUK

Aos Dezenove dias do mês de Março do ano de Dois mil e três (19 / 03 / 2003) perante o Senhor **CLAUDIR JUSTI**, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, compareceu o Sr ^(ª) Maria Salete Danczuk Portador da Cédula de Identidade de N.º 4.010.349-2 PR nomeado ^(ª) através da Portaria N.º 107 / 2003, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de: Assistente Administrativo, Nível N-0 desta Prefeitura, tendo pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo para o qual fui nomeado^(ª), e na observância das Leis, foi-lhe dado a posse para constar, lavrou-se este termo, subscrito por mim Antonio Alves de C. Filho, da Divisão de Recursos Humanos.

Laranjeiras do Sul - PR, 19 de Março de 2003.

Claudir Justi
Prefeito Municipal

EMPOSSADO: Maria Salete Danczuk

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Maria Salete da Silveira em: 23/05/2019 14:56.



**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR CONTR.ANALISE JURIDICA**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 23/05/2019 15:16

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Assessoria Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, para análise e providências quanto a elaboração da Cessão de Funcionário Municipal para o Seção Regional de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Marcus Vinícius da Costa Michelotto
Diretor



Secretaria de Estado da Segurança Pública

Ref. Protocolo Integrado nº 15.765.029-7

- I. R. hoje.
- II. Trata-se do ofício nº 1850/2019, oriundo do Instituto de Identificação, solicitando que seja disponibilizado, mediante convênio, um funcionário municipal para desempenhar funções junto ao Posto de Identificação da Seção regional de Laranjeiras do Sul/PR, tendo em vista a escassez de servidores Papiloscopistas. (fls. 02)
- III. O Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul apresentou a pessoa de Maria Salete da Silveira, servidora pública municipal, para exercer a função de Identificador junto ao Posto de Atendimento, com ônus para o Órgão de origem. (fls. 09)
- IV. Encaminhe à Diretor-Geral desta Pasta, para análise e providências.

Curitiba, 24 de maio de 2019.

Vinicius Augustus de Carvalho

Delegado de Polícia

Assessor Civil da SESP/PR



**SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 27/05/2019 09:13

DESPACHO

ENCAMINHE-SE AO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/SESP, PARA PROVIDÊNCIAS.



<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpj...>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.205.970/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LARANJEIRAS DO SUL PREF GABINETE DO PREFEITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO PC RUI BARBOSA	NÚMERO 001	COMPLEMENTO EDIF
CEP 85.301-420	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
UF PR	TELEFONE (42) 3635-8100 / (42) 3635-8111	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@LS.PR.GOV.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2019 às 14:21:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N.º: 89199/15
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º 6113/15 - Tribunal Pleno

Ementa: Consulta. Convênio entre entes públicos sem repasse de verbas públicas. Pela possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Consulta encaminhada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual questiona esta Corte de Contas acerca da possibilidade de flexibilização da exigência das certidões de regularidade fiscal do artigo 136, incisos III e IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07, em convênios sem repasse de valores celebrados por aquele Tribunal.

O presente vem instruído com parecer da Assessoria Jurídica do TJ/PR, o qual orientou a formalização de consulta a este Tribunal. Tal opinativo amparou-se na existência de divergência quanto à matéria no âmbito daquela Corte, indicando a existência de dois posicionamentos sobre o tema: o primeiro, pela possibilidade de dispensa das certidões de regularidade fiscal, caso o convênio não preveja o repasse de recursos públicos; e o segundo, pela exigência das respectivas certidões, em obediência ao princípio da legalidade.

Autuado e distribuído o expediente, este foi remetido à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, que informou sobre a inexistência de precedente acerca da matéria (Informação n.º 22/15 – peça n.º 09).

Por sua vez, a Diretoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer n.º 322/15 (peça n.º 12), opinando pela possibilidade de se dispensar a apresentação das certidões de regularidade fiscal exigidas pelo art. 136, III e IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07, nos convênios sem repasse de valores celebrados entre

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR H52W.MQII.ZRTH.V584.0

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Juliana Viana Linero em: 30/05/2019 14:22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



entes públicos, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 9440/15 - peça n.º 13).

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Cumprе destacar inicialmente que a consulta comporta conhecimento, na medida em que se encontram presentes os requisitos estabelecidos no art. 38 da Lei Complementar n.º 113/2005: (i) trata-se de autoridade legitimada à formular consultas perante esta Corte; (ii) houve apresentação objetiva do quesito e indicação precisa da dúvida; (iii) refere-se sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas; (iv) veio acompanhada de opinativos técnico-jurídicos do órgão consulente; e (v) trata-se de questionamento em tese.

Conforme bem esposado pela Diretoria Jurídica em seu Parecer n.º 322/15 (peça n.º 12), a questão sobre a qual recai a dúvida advinda do Egrégio Tribunal de Justiça paranaense comporta dois posicionamentos: tanto pela necessidade de apresentação da citada documentação, quanto pela possibilidade de sua dispensa.

A Lei Estadual n.º 15.608/07 dispõe a partir do art. 134¹ dispositivos acerca da celebração de convênios, acordos ou ajustes e especificamente, a partir

¹ Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recai sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



do art. 136 trata da documentação que deve instruir tais processos. Especificamente nos incisos III e IV acerca da necessidade de instrução dos processos de convênio com *prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas* e a *prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS)*, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos (CND)*, e o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, mediante a apresentação do *Certificado de Regularidade de Situação (CRS)*.

Em uma primeira leitura dos dispositivos legais citados, depreende-se que o legislador não fez distinção entre os diversos tipos existentes de convênios, sendo que a única diferenciação normativa inerente aos convênios sem repasse de verba encontra-se no § 1º do art. 134, por meio do qual se dispensou

§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 135. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelos órgãos setoriais, o órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios supervisionará a fiel execução dos convênios.

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandat.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR H52W.MQIL.ZRTH.V584.0

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Juliana Viana Linero em: 30/05/2019 14:22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



expressamente a exigência de apresentação do plano de aplicação dos recursos financeiros e do cronograma de desembolso. Desta feita, a interpretação literal do citado normativo conduz ao entendimento de que mesmo nos convênios firmados entre entidades públicas e sem repasse de valores, haverá a necessidade de cumprimento integral do art. 136, inclusive quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal.

No entanto, entendo que a hermenêutica adequada no presente caso é a de que as exigências constantes deste artigo tão somente devem persistir quando cabíveis, pois uma interpretação restritiva pode levar o aplicador do direito a incorrer em erro. Da leitura dos incisos do art. 136 denota-se que os convênios ali retratados são os firmados com entidades privadas e envolvem o repasse de dinheiro público, uma vez que os documentos ali arrolados somente possuem pertinência para este tipo de ato negocial (como por exemplo, a necessidade da juntada no processo de convênio do ato constitutivo da entidade conveniente, do orçamento devidamente detalhado em planilha, do plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso).

Assim sendo, considerando que no caso em tela o consulente delimitou o tipo de ajuste a ser analisado, corroboro o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica e Ministério Público de Contas, de que as exigências constantes do referido artigo somente devem perdurar quando cabíveis, não sendo razoável que se condicione a formalização de convênios entre órgãos públicos sem repasse de valores à apresentação dos documentos arrolados nos incisos VIII e X a XVI quando este se destinar exclusivamente à cooperação técnica entre dois órgãos da Administração. Conforme bem exposto pela unidade técnica, a própria legislação excepciona a exigência de comprovação da regularidade fiscal em algumas modalidades de contratação (art. 32, § 1º, Lei n.º 8.666/93²). Desta forma, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação das certidões de

2 Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



regularidade fiscal quando ambos os convenientes forem órgãos administrativos e o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO nos seguintes termos:

I – Pelo **CONHECIMENTO** da Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela resposta nos termos apresentados no Parecer n.º 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.º 9440/15, do Ministério Público de Contas, pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.º 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.

II – Pela determinação, após o trânsito em julgado da decisão, das seguintes medidas:

a) encaminhamento à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, para os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Rêgimento Interno;

b) encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do Processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – **CONHECER** da presente Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR H52W.MQII.ZRTH.V584.0

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Juliana Viana Linero em: 30/05/2019 14:22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



admissibilidade, para, no mérito, responder nos termos apresentados no Parecer n.º 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.º 9440/15, do Ministério Público de Contas, pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.º 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.

II – Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, para os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;

b) encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do Processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e MENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2015 – Sessão n.º 45.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR H52W.MQII.ZRTH.V584.0

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Juliana Viana Linero em: 30/05/2019 14:22.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019



M
I
N
U
T
A

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

PROTOCOLO N.º 15.765.029-7

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **GENERAL LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL**, adiante denominada **SESP**, por intermédio do **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Diretor(a), **MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**, e o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.970/0001-95, neste ato representado por seu prefeito **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, adiante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista a autorização exarada no protocolo n.º *****, datado de **/**/****, resolvem firmar o presente termo de Convênio nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município, a fim de prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município de Laranjeiras do Sul, com a finalidade de agilizar os trabalhos de identificação civil, efetuados junto à população do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este convênio será executado por meio das obrigações ora assumidas pelas convenientes:

- 1 - A **SESP/IIPR** caberá, o treinamento dos servidores do Município.
- 2 - Ao **MUNICÍPIO**, mediante o emprego de dotações orçamentárias próprias, caberá:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019

- a) À cessão de 01 (um) servidor municipal à SESP/IIIPR, para atuar exclusivamente em serviços de apoio administrativo junto à Seção Regional de Identificação do Município;
- b) Fornecer documentação (RG e CPF) do servidor disponibilizado e
- c) Responsabilizar-se pelos atos administrativos de seu servidor.



Parágrafo Primeiro: O servidor municipal que prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município, não poderá apresentar antecedentes criminais.

Parágrafo Segundo: Compete ao Papiloscopista responsável pela Seção Regional de Identificação do Município o acompanhamento e fiscalização para a satisfatória realização do objeto do convênio, conforme Art. 137 inciso IV da Lei 15.608/07.

Parágrafo Terceiro: A cessão do servidor pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício dos mesmos com o Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto: O servidor municipal cedido pelo Município fica expressamente proibido de exercer qualquer atividade inerente às atividades policiais, sujeito às sanções previstas em Lei.

Parágrafo Quinto: O presente convênio não permite o repasse, em espécie a Autoridade Policial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e /ou financeiros entre os convenentes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA NORMA ADMINISTRATIVA

O servidor do Município que estiver prestando serviços junto à Unidade Policial Civil local deverá submeter-se às normas administrativas e operacionais deste Órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da SESP.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019

CLÁUSULA SEXTA – DÔS ADITIVOS

De acordo com a experiência verificada com sua operacionalização, este convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, visando aprimorar seus resultados e seu alcance.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DENÚNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente convênio será de **60 (sessenta) meses**, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2019.

GENERAL LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL



MINUTA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Disponibilizar servidor para prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município de Laranjeiras do Sul.

METAS: Agilizar os trabalhos administrativos, efetuados junto à população do Município.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO: Conforme demanda da população do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/IIPR: O treinamento dos servidores do Município

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) A cessão de 01 (um) servidor municipal à **SESP/IIPR**, para atuar exclusivamente em serviços de apoio administrativo junto à Seção Regional de Identificação do Município;
- b) Fornecer documentação (RG e CPF) do servidor disponibilizado e
- c) Responsabilizar-se pelos atos administrativos de seu servidor.

ATIVIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO

I. Recepção no Posto

- Informações sobre documentação;
- Análise dos documentos oficiais para fins de identificação;
- Triagem de documentos.

II. Cadastro do Requerente

- Correção de dados do movimento;
- Acesso ao Sistema de Identificação Civil (SIV) para cadastramento;
- Cadastramento para emissão de Carteiras de Identidade (1ª Via, 2ª Via, Atestados e Certidões);

III. Coleta de Impressões Digitais;

IV. Digitalização do requerimento eletrônico e dos documentos apresentados no momento do cadastramento;

V. Envio e recebimento de documentação para a Central/IIPR:

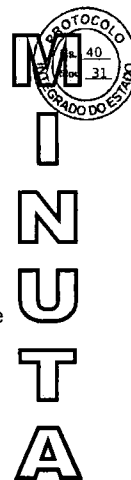
- Envio de informações de processos de identidade online;

MINUTA



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019**

- Envio de processos de identidade via malote para procedimentos;
 - Recebimento de informações de cadastramento de carteiras de identidade online;
 - Recebimento de processos de identidades confeccionadas para arquivo no posto e posterior entrega ao requerente;
 - Baixa de entrega de documento ao requerente via sistema;
 - Cancelamentos de processos de identidade via sistema.
- VI. Serviços administrativos:
- Estatísticas mensais de produção;
 - Envio e recebimento de correspondências oficiais;
 - Atendimento telefônico;
 - Atendimento ao cidadão



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não há repasse de recursos entre os convenentes.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos servidores cedidos, não havendo ônus ao Estado.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO: O início do convênio será a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciado pela SESP, pelo período de **60 (sessenta) meses**.

**MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**



**SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE CONTRATOS**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 30/05/2019 15:21

DESPACHO

AO DPC/IIPR

1. Encaminho o presente protocolado para providências necessárias quanto à aprovação da Minuta do Convênio e Plano de Trabalho, fls. 36, pelo Sr. Prefeito;

2. Após retorne.



**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR CONTR.ANALISE JURIDICA**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 31/05/2019 13:31

DESPACHO

1. Encaminhe-se o protocolado para providências necessárias quanto à aprovação da Minuta do Convênio e Plano de Trabalho pelo Sr. Prefeito;
2. Após retorne.

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Arthur Atolini em: 31/05/2019 13:31.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>



GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

Ofício nº. 090/2019 GAB

Laranjeiras do Sul, 03 de junho de 2019.


Excelentíssimo Senhor
MARCUS VINÍCIUS DA C. MICHELOTTO
Diretor do Instituto de Identificação do Paraná
Curitiba - PR

Prezado Senhor Diretor,

DECLARO a aprovação da minuta e do plano de trabalho do convênio constante em anexo, o qual tem por objetivo a cessão de 01 (um) servidor por parte deste município, a fim de prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município de Laranjeiras do Sul, com a finalidade de agilizar os trabalhos de identificação civil, efetuados junto à população do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR CONTR.ANALISE JURIDICA**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 10/06/2019 09:32

DESPACHO

Restitua-se ao Setor de Contratos da SESP para continuidade da Cessão de Funcionário.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019



**M
I
N
U
T
A**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

PROTOCOLO Nº 15.765.029-7

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Cel. Romulo MARINHO Soares**, adiante denominada **SESP**, por intermédio do **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Diretor, **Marcus Vinicius da Costa Michelotto**, e o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.970/0001-95, neste ato representado por seu prefeito **Jonatas Felisberto da Silva**, adiante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista a autorização exarada no protocolo n.º *****, datado de **/**/****, resolvem firmar o presente termo de Convênio nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município, a fim de prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município de Laranjeiras do Sul, com a finalidade de agilizar os trabalhos de identificação civil, efetuados junto à população do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este convênio será executado por meio das obrigações ora assumidas pelas convenentes:

- 1 - A **SESP/IIPR** caberá, o treinamento dos servidores do Município.
- 2 - Ao **MUNICÍPIO**, mediante o emprego de dotações orçamentárias próprias, caberá:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019

- a) À cessão de 01 (um) servidor municipal à **SESP/IIPR**, para atuar exclusivamente em serviços de apoio administrativo junto à Seção Regional de Identificação do Município;
- b) Fornecer documentação (RG e CPF) do servidor disponibilizado e
- c) Responsabilizar-se pelos atos administrativos de seu servidor.



Parágrafo Primeiro: O servidor municipal que prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município, não poderá apresentar antecedentes criminais.

Parágrafo Segundo: Compete ao Papiloscopista responsável pela Seção Regional de Identificação do Município o acompanhamento e fiscalização para a satisfatória realização do objeto do convênio, conforme Art. 137 inciso IV da Lei 15.608/07.

Parágrafo Terceiro: A cessão do servidor pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício dos mesmos com o Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto: O servidor municipal cedido pelo Município fica expressamente proibido de exercer qualquer atividade inerente às atividades policiais, sujeito às sanções previstas em Lei.

Parágrafo Quinto: O presente convênio não permite o repasse, em espécie a Autoridade Policial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e /ou financeiros entre os convenentes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA NORMA ADMINISTRATIVA

O servidor do Município que estiver prestando serviços junto à Unidade Policial Civil local deverá submeter-se às normas administrativas e operacionais deste Órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da SESP.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITIVOS

De acordo com a experiência verificada com sua operacionalização, este convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, visando aprimorar seus resultados e seu alcance.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DENÚNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente convênio será de **60 (sessenta) meses**, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o *Foro da Comarca* de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

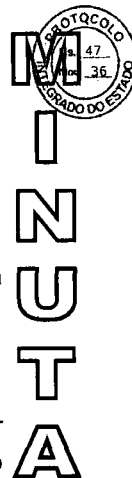
E, por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2019.

**Cel. Romulo MARINHO Soares
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Marcus Vinicius da Costa Michelotto
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

**Jonatas Felisberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**



MINUTA

PROTÓCOLO
47
36
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Disponibilizar servidor para prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município de Laranjeiras do Sul.

METAS: Agilizar os trabalhos administrativos, efetuados junto à população do Município.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO: Conforme demanda da população do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/IIPR: O treinamento dos servidores do Município

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) A cessão de 01 (um) servidor municipal à **SESP/IIPR**, para atuar exclusivamente em serviços de apoio administrativo junto à Seção Regional de Identificação do Município;
- b) *Fornecer documentação (RG e CPF) do servidor disponibilizado e*
- c) Responsabilizar-se pelos atos administrativos de seu servidor.

ATIVIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO

I. Recepção no Posto

- Informações sobre documentação;
- Análise dos documentos oficiais para fins de identificação;
- Triagem de documentos.

II. Cadastro do Requerente

- Correção de dados do movimento;
- Acesso ao Sistema de Identificação Civil (SIV) para cadastramento;
- Cadastramento para emissão de Carteiras de Identidade (1ª Via, 2ª Via, Atestados e Certidões);

III. Coleta de Impressões Digitais;

IV. Digitalização do requerimento eletrônico e dos documentos apresentados no momento do cadastramento;

V. Envio e recebimento de documentação para a Central/IIPR:

- Envio de informações de processos de identidade online;

ME
I
N
U
T
A



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019**

- Envio de processos de identidade via malote para procedimentos;
 - Recebimento de informações de cadastramento de carteiras de identidade online;
 - Recebimento de processos de identidades confeccionadas para arquivo no posto e posterior entrega ao requerente;
 - Baixa de entrega de documento ao requerente via sistema;
 - Cancelamentos de processos de identidade via sistema.
- VI. Serviços administrativos:
- Estatísticas mensais de produção;
 - Envio e recebimento de correspondências oficiais;
 - Atendimento telefônico;
 - Atendimento ao cidadão

**M
I
N
U
T
A**



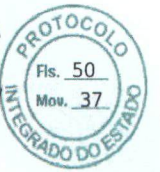
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não há repasse de recursos entre os convenentes.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos servidores cedidos, não havendo ônus ao Estado.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO: O início do convênio será a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciado pela SESP, pelo período de **60 (sessenta) meses**.

**Marcus Vinicius da Costa Michelotto
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

**Jonatas Felisberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**



CANCELADO



**SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE CONTRATOS**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 10/06/2019 18:13

DESPACHO

AO GOFS/OR

1. Encaminho o presente protocolado para Informação Orçamentária, como prevê o Art. 31-I, do Decreto 10406/14;
2. Após retorne.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL - GOFS

INFORMAÇÃO Nº 754/2019 – GOFS/OR

Protocolo: 15.765.029-7

Assunto: Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Laranjeiras do Sul.

Objeto: Cessão de 01 servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia Civil local.

Referência: Minuta (fls.36-38);

Interessado: Departamento da Polícia Civil - DPC

Data: 17/06/2019

Trata-se de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Laranjeiras do Sul, cujo objetivo é a cessão de um servidor por parte do município, a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública.

Informamos que caberá a SESP, através da chefia da Unidade Policial Civil local, o treinamento dos servidores do Município.

Compete ao Delegado de Polícia o acompanhamento e fiscalização para a satisfatória realização do objeto do convênio.

Nos termos da Cláusula Terceira, ficam vedados quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

Em atenção ao disposto no Art.31-I, do Decreto nº 10.406, de 18/03/14, informamos que a proposta está adequada ao Plano de Governo, à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Caroline Marchioro
GOFS/OR/SESP

Daniel Bueno Kurzlop
Chefe do GOFS/SESP



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE CONTRATOS**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 08/07/2019 12:36

DESPACHO

À SESP/AT

1. Encaminho o presente para análise e manifestação, visando autorização.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Assessoria Técnica



PROTOCOLO(S): 15.765.029-7

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL; MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO – CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL

INFORMAÇÃO nº. 0875/2019 – AT/SESP

RELATÓRIO

Trata-se de protocolado que objetiva instrumentalizar Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria (SESP), e o Município de Laranjeiras do Sul, com o fim de ser cedido, por parte do ente municipal, um servidor público para prestação de serviços administrativos junto a Seção Regional de Identificação do município.

A pretensão não envolve repasse de recursos financeiros entre os convenentes, conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 45/47), incluído o Plano de Trabalho (fls. 48/49), fato ratificado pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial desta Secretaria (GOF/SESP) (fl. 52).

Juntaram-se ao caderno a justificativa da demanda (fl. 02), cópias das qualificações do servidor a ser cedido (fls. 21/25) e cópia do Termo de Posse do Prefeito do ente federativo interessado (fls. 11/13).

Dispensada a juntada de certidões fiscais do Município convenente, por força do Acórdão nº 6113/15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – que confere plausibilidade pela flexibilização de apresentação desses documentos em acordos em que não há trânsito de recursos públicos.

É, em breve síntese, o que cumpre relatar.

ANÁLISE

Inicialmente, é preciso observar que a presente informação tem caráter meramente opinativo e seu conteúdo cinge-se à análise da legalidade dos procedimentos adotados, especialmente se foram realizados em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Assessoria Técnico



PROTOCOLO(S): 15.765.029-7

INFORMAÇÃO nº. 0875/2019 – AT/SESP

Não cabe, por parte desta Assessoria, qualquer análise relativa ao objeto da pactuação e a informações técnicas especializadas, tampouco aos ajustes propostos, que são de responsabilidade do setor, das autoridades e das partes envolvidas. Dado o caráter opinativo da presente manifestação, a personalidade competente para decidir não está adstrita ao aqui manifestado.

Pois bem. Como se versou preambularmente, pretende-se firmar Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria, e o Município de Laranjeiras do Sul, com objeto que se refere à cessão de um servidor municipal para prestação de serviços administrativos junto a Seção Regional de Identificação do município (fls. 45/47). A propósito, o Plano de Trabalho (fls. 48/49) ressalta que a cessão não transfere recursos entre os entes convenientes, não repassa responsabilidades pelos custos com os agentes públicos e é ajuste por prazo de 60 (sessenta) meses.

Como parte das obrigações da SESP, está relacionado o treinamento dos servidores a serem cedidos e a não aplicação do funcionário disponibilizado pela outra parte em atividades policiais. Em norte complementar, são obrigações do Município de Laranjeiras do Sul o pleno fornecimento do agente público, acompanhado de seus documentos de identificação, bem como a responsabilidade pela administração das pessoas disponibilizadas, vedada a transmissão de benefícios em espécie à autoridade policial.

Também como já se relatou inicialmente, o GOFs/SESP ratificou a inexistência de impactos orçamentário-financeiros da proposição (fl. 52), lembrando-se que, por essa razão, fica dispensado o trâmite do protocolado a outras secretarias por força do art. 31, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.406/2014¹.

Em outra análise, visualiza-se que houve prévia aprovação do Plano de Trabalho estabelecido para o acordo por parte de autoridade municipal de Laranjeiras do Sul (fl. 43), carecendo, todavia, **autoridade superior desta Secretaria aprovar o mesmo documento**, uma vez que é condição enaltecida pelo art. 136, inciso VI, da Lei Estadual nº 15.608/2007².

No convênio que se lavrar, há indicação do gestor e do fiscal por parte da administração pública, consoante o disposto na cláusula segunda, parágrafo segundo, da Minuta

1 *"Art. 31. Nos processos referentes à celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou financeira e outros instrumentos congêneres, deverão ser observados: I - Caberá aos Grupos Orçamentários Setoriais - GOS's, a manifestação quanto a adequação ao Plano de Governo, à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, de que trata o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, ficando dispensado o trâmite pela Secretaria de Estado da Fazenda [...] (grifos nossos)."*

2 *"Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos: [...] VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente [...] (grifos nossos)."*



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Assessoria Técnico



PROTOCOLO(S): 15.765.029-7

INFORMAÇÃO nº. 0875/2019 – AT/SESP

apensa ao caderno, cumprindo-se ao disposto no artigo 137, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007³ (fl. 4446).

Dessa maneira, e observada a **necessidade de aprovação da Minuta do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho por autoridade superior desta Secretaria**, o Convênio proposto está adequado aos fins a que se destina, posto que, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o pacto referido é uma forma de ajuste entre o poder público e pessoas públicas ou privadas, que não têm entre si formalizados quaisquer fins lucrativos, detêm igualdade nas relações jurídicas, diversificam suas cooperações e possuem responsabilidades devidamente limitadas ao que convencionarem mutuamente.

Na hipótese, não há que se falar em quaisquer das modalidades das parcerias discriminadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que as organizações que fazem acordos de cooperação, termos de colaboração ou termos de fomento devem ser organizações da sociedade civil, que não visam ao lucro como objetivos sociais.

Por óbvio, ambas, SESP e Município de Laranjeiras do Sul, não são enquadradas como organizações da sociedade civil. Daí porque não formalizariam os instrumentos da lei federal antes citada.

Sabe-se, ademais, que a competência para celebrar ou autorizar convênios que não tenham repasses de recursos estaduais entre os partícipes ou não envolvam movimentação de servidores do Estado do Paraná, por força do art. 1º, inciso VI, e §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016⁴, é ato delegado aos Secretários de Estado. E não é diverso esse entendimento para o caso em análise, eis que não haverá quaisquer tipos de aportes financeiros entre os convenentes, sendo certo que o servidor a ser cedido não é agente estadual.

A fim de conferir os demais requisitos legais para esta deliberação, transcrevemos o

³ "Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam: [...] VIII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas [...]. Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar: [...] IV - Indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio [...]. Art. 146. Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado [grifos nossos]."

⁴ "Art. 1.º Depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, a realização das despesas abaixo relacionadas, independentemente do valor: [...] VI - formalização de acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação técnica e/ou financeira, instrumentos formalizados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros congêneres [...]. [grifos nossos]."



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Assessoria Técnico



PROTOCOLO(S): 15.765.029-7

INFORMAÇÃO nº. 0875/2019 – AT/SESP

inteiro teor do art. 137 da Lei Estadual nº. 15.608/2007:

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:
I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Visualizando-se a Minuta do Convênio existente nos autos (fls. 45/47), explicita-se que estão atendidas as exigências mínimas do texto da lei.

O Plano de Trabalho (fl. 48/49) também não ressalta nenhuma inconsistência. Afinal, há a descrição do objeto de maneira objetiva, preveem-se as metas a serem atingidas, salienta-se a inexistência de desembolso financeiro e sinaliza-se o prazo de vigência, já ressaltado.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Técnica **aprova** a Minuta do Termo de Convênio e o correspondente Plano de Trabalho, conforme a analogia que se faz do artigo 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016⁵.

No que tange aos documentos exigidos no art. 136, incisos III e IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007⁶, já é demais sabido que, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do

⁵ *Art. 2º Todos os processos de que trata o artigo anterior, exceto os objeto da delegação prevista nos parágrafos 6º e 7º, serão encaminhados pelas Secretarias de Estado e pelos entes da Administração Indireta interessados, devidamente instruídos, à Chefia da Casa Civil com, pelo menos, os seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto 8679 de 25/01/2018) [...] V - manifestação conclusiva de sua assessoria jurídica confirmando a regularidade e legalidade do pedido e, se for o caso, aprovando juridicamente a minuta a que se refere o inciso IV deste artigo. (Redação dada pelo Decreto 8561 de 20/12/2017)*

⁶ *Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos: I - ato constitutivo da entidade conveniente; II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico; III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas; IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS); V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos; VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente; VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio; VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio; IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada; X - orçamento devidamente detalhado em planilha; XI - plano de aplicação dos recursos financeiros; XII - correspondente*



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Assessoria Técnico



PROTOCOLO(S): 15.765.029-7

INFORMAÇÃO nº. 0875/2019 – AT/SESP

Estado do Paraná⁷, as certificações de regularidade fiscal entre partes de convênio que não exige o trânsito de recursos públicos podem ser flexibilizadas quanto às suas exigências (fls. 30/35).

Dito isto, e finalmente, como condição para a eficácia do proposto convênio, na literalidade do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007⁸, necessária a **publicação do instrumento na imprensa oficial**.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **com a ressalva exposta** referente à necessidade de **aprovação por autoridade superior desta Secretaria em relação a Minuta do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho proposto (fls. 45/49), conclui-se que o protocolo estará em condições de ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública para, nos termos do art. 1º, inciso VI, e §7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, autorizar a formalização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e o Município de Laranjeiras do Sul**, cujo objeto é a cessão, por parte do ente municipal, de um servidor público para prestação de serviços administrativos à Delegacia de Polícia do município, sem repasse de recursos entre os convenentes, conforme Minuta correspondente, que inclui o Plano de Trabalho (fls. 45/49).

É a informação.

Ao Gabinete do Secretário para conhecimento e demais gestões.

cronograma de desembolso; XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio; XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

⁷ Conforme Acórdão nº 6113/15 daquela Corte de Contas, citado no Relatório desta Informação.

⁸ "Art. 110. É obrigatória a publicação do resumo do contrato e dos seus aditamentos, devendo ser providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no §2º do art. 35 desta Lei."

Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Ed. Caetano Munhoz da Rocha | Centro Cívico | 80530-913 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3313-1968 | www.seguranca.pr.gov.br

p. 5

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA em: 26/07/2019 17:09. Assinado por: CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA em: 26/07/2019 17:09. Assinado por: Josue Ferreira Rodrigues em: 26/07/2019 17:23. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: dde59b6c7c26876893f257f78ad2a9d9



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Assessoria Técnico



PROTOCOLO(S): 15.765.029-7

INFORMAÇÃO nº. 0875/2019 – AT/SESP

Curitiba – Paraná, 26 de julho de 2019.

Candice Karina Souto Maior da Silva,
Assistente Técnico AT/SESP.

Josué Ferreira Rodrigues,
Advogado do Poder Executivo do Estado do Paraná,
Resolução Conjunta nº 14/2017-PGE/SEAP.



CANCELADO



GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.765.029-7

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0875/2019–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o município de Laranjeiras do Sul, objetivando a cessão, por parte do ente municipal, 01 (um) servidor para a prestação de serviços em apoio administrativo à Seção Regional de Identificação do município, pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da publicação, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio e o Plano de Trabalho (fls. 45/49) as quais **APROVO**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de julho de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.



DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

<https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/acompanhamentoMateria...>



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	74241/2019	Diário Oficial Executivo
Título	DESPACHO SECRETARIAL 15.765.029-7	Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Órgão	SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública	Atto-EX (Gratuita)
Depositário	CATIANA APARECIDA DE ARAUJO	DESPACHO SECRETARIAL 15.765.029-7.odt
E-mail	catianaaraujo@sesp.pr.gov.br	10,97 KB
Enviada em	05/08/2019 11:17	
Data de publicação		
06/08/2019 Terça-feira	Gratuita	Aprovada 05/08/19 11:20 Nº da Edição do Diário: 10493
Histórico		
TRILAGEM REALIZADA		

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Catiana Aparecida de Araujo em: 05/08/2019 13:50.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE CONTRATOS**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 09/08/2019 09:18

DESPACHO

1. Considerando que o Convênio encontra-se autorizado pelo Sr. Secretário;

2. Informo que, caso o Prefeito do Município não tenha acesso ao e-protocolo digital para realizar a assinatura eletrônica, o Termo físico assinado deverá ser escaneado e incluído separadamente como DOCUMENTO neste protocolo para, após isso, colher as demais assinaturas;

3. Informo também que, as vias físicas assinadas deverão ser arquivadas na Unidade gestora do Convênio, para posterior consulta, caso necessário;

4. Diante disso, encaminho o presente para conhecimento e providências necessárias quanto às assinaturas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, contido no ANEXO deste protocolo;

5. Após retorne.



**DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL
DIVISAO POLICIAL DO INTERIOR**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 12/08/2019 16:50

DESPACHO

R. Hoje;

I - Uma vez que o servidor interessado prestará serviços ao Posto de Identificação da Seção Regional de Laranjeiras do Sul, encaminhe-se o presente expediente ao **Instituto de Identificação do Paraná** para as providências necessárias.

VANESSA ALICE
Delegada Adjunta
Divisão Policial do Interior



**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR CONTR.ANALISE JURIDICA**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 14/08/2019 15:04

DESPACHO

1. Considerando o despacho do Setor de Contratos da SESP;
2. Encaminha-se o protocolado para providências, nos termos do despacho, quanto as assinaturas do Prefeito em todas as páginas do Termo de Convênio contido no anexo 1;
3. Após retorne.

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Arthur Atolini em: 14/08/2019 15:04.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0271/2019**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

PROTOCOLO N.º 15.765.029-7

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular Cel. Romulo MARINHO Soares, adiante denominada SESP, por intermédio do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Diretor, Marcus Vinicius da Costa Michelotto, e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.970/0001-95, neste ato representado por seu prefeito Jonatas Felisberto da Silva, adiante denominado MUNICÍPIO, tendo em vista a autorização exarada no protocolo n.º 15.765.029-7, datado de 05/08/2019, resolvem firmar o presente termo de Convênio nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município, a fim de prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município de Laranjeiras do Sul, com a finalidade de agilizar os trabalhos de identificação civil, efetuados junto à população do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este convênio será executado por meio das obrigações ora assumidas pelas convenentes:

- 1 - A SESP/IIPR caberá, o treinamento dos servidores do Município.
- 2 - Ao MUNICÍPIO, mediante o emprego de dotações orçamentárias próprias, caberá:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0271/2019**

- a) A cessão de 01 (um) servidor municipal à **SESP/IIPR**, para atuar exclusivamente em serviços de apoio administrativo junto à Seção Regional de Identificação do Município;
- b) Fornecer documentação (RG e CPF) do servidor disponibilizado e
- c) Responsabilizar-se pelos atos administrativos de seu servidor.

Parágrafo Primeiro: O servidor municipal que prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município, não poderá apresentar antecedentes criminais.

Parágrafo Segundo: Compete ao Papiloscopista responsável pela Seção Regional de Identificação do Município o acompanhamento e fiscalização para a satisfatória realização do objeto do convênio, conforme Art. 137 inciso IV da Lei 15.608/07.

Parágrafo Terceiro: A cessão do servidor pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício dos mesmos com o Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto: O servidor municipal cedido pelo Município fica expressamente proibido de exercer qualquer atividade inerente às atividades policiais, sujeito às sanções previstas em Lei.

Parágrafo Quinto: O presente convênio não permite o repasse, em espécie a Autoridade Policial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e /ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA NORMA ADMINISTRATIVA

O servidor do Município que estiver prestando serviços junto à Unidade Policial Civil local deverá submeter-se às normas administrativas e operacionais deste Órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da SESP.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0271/2019**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITIVOS

De acordo com a experiência verificada com sua operacionalização, este convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, visando aprimorar seus resultados e seu alcance.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DENÚNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente convênio será de **60 (sessenta) meses**, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de _____ de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ


Jonas Felisberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0271/2019

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Disponibilizar servidor para prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município de Laranjeiras do Sul.

METAS: Agilizar os trabalhos administrativos, efetuados junto à população do Município.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO: Conforme demanda da população do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/IIPR: O treinamento dos servidores do Município

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) A cessão de 01 (um) servidor municipal à **SESP/IIPR**, para atuar exclusivamente em serviços de apoio administrativo junto à Seção Regional de Identificação do Município;
- b) Fornecer documentação (RG e CPF) do servidor disponibilizado e
- c) Responsabilizar-se pelos atos administrativos de seu servidor.

ATIVIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO

I. Recepção no Posto

- Informações sobre documentação;
- Análise dos documentos oficiais para fins de identificação;
- Triagem de documentos.

II. Cadastro do Requerente

- Correção de dados do movimento;
- Acesso ao Sistema de Identificação Civil (SIV) para cadastramento;
- Cadastramento para emissão de Carteiras de Identidade (1ª Via, 2ª Via, Atestados e Certidões);

III. Coleta de Impressões Digitais;

IV. Digitalização do requerimento eletrônico e dos documentos apresentados no momento do cadastramento;

V. Envio e recebimento de documentação para a Central/IIPR:

- Envio de informações de processos de identidade online;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0271/2019**

- Envio de processos de identidade via malote para procedimentos;
- Recebimento de informações de cadastramento de carteiras de identidade online;
- Recebimento de processos de identidades confeccionadas para arquivo no posto e posterior entrega ao requerente;
- Baixa de entrega de documento ao requerente via sistema;
- Cancelamentos de processos de identidade via sistema.

VI. Serviços administrativos:

- Estatísticas mensais de produção;
- Envio e recebimento de correspondências oficiais;
- Atendimento telefônico;
- Atendimento ao cidadão

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não há repasse de recursos entre os convenentes.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos servidores cedidos, não havendo ônus ao Estado.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO: O início do convênio será a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciado pela SESP, pelo período de **60 (sessenta) meses**.

Marcus Vinicius da Costa Michelotto

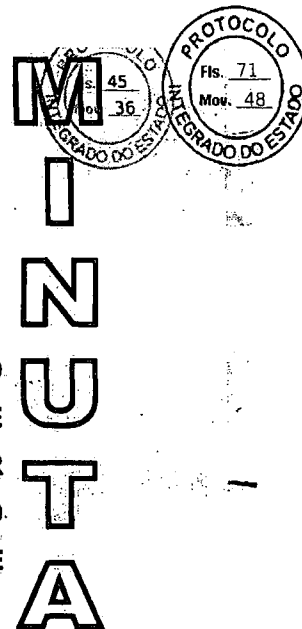
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Jonatas Felisberto da Silva

PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019



CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

PROTOCOLO N° 15.765.029-7

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular Cel. Romulo MARINHO Soares, adiante denominada SESP, por intermédio do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Diretor, Marcus Vinicius da Costa Michelotto, e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ sob n.º 76:205.970/0001-95, neste ato representado por seu prefeito Jonatas Felisberto da Silva, adiante denominado MUNICÍPIO, tendo em vista a autorização exarada no protocolo n.º *****, datado de **/**/****, resolvem firmar o presente termo de Convênio nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município, a fim de prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município de Laranjeiras do Sul, com a finalidade de agilizar os trabalhos de identificação civil, efetuados junto à população do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este convênio será executado por meio das obrigações ora assumidas pelas convenentes:

- 1 - A SESP/IIPR caberá, o treinamento dos servidores do Município.
- 2 - Ao MUNICÍPIO, mediante o emprego de dotações orçamentárias próprias, caberá:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019

- a) A cessão de 01 (um) servidor municipal à SESP/IIIPR, para atuar exclusivamente em serviços de apoio administrativo junto à Seção Regional de Identificação do Município;
- b) Fornecer documentação (RG e CPF) do servidor disponibilizado e
- c) Responsabilizar-se pelos atos administrativos de seu servidor.

Parágrafo Primeiro: O servidor municipal que prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município, não poderá apresentar antecedentes criminais.

Parágrafo Segundo: Compete ao Papiloscopista responsável pela Seção Regional de Identificação do Município o acompanhamento e fiscalização para a satisfatória realização do objeto do convênio, conforme Art. 137 inciso IV da Lei 15.608/07.

Parágrafo Terceiro: A cessão do servidor pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício dos mesmos com o Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto: O servidor municipal cedido pelo Município fica expressamente proibido de exercer qualquer atividade inerente às atividades policiais, sujeito às sanções previstas em Lei.

Parágrafo Quinto: O presente convênio não permite o repasse, em espécie a Autoridade Policial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e /ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA NORMA ADMINISTRATIVA

O servidor do Município que estiver prestando serviços junto à Unidade Policial Civil local deverá submeter-se às normas administrativas e operacionais deste Órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

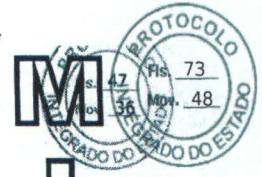
O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da SESP.



MINUTA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019



M
I
N
U
T
A

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITIVOS

De acordo com a experiência verificada com sua operacionalização, este convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, visando aprimorar seus resultados e seu alcance.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DENÚNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente convênio será de **60 (sessenta) meses**, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Jonatas Felisberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Disponibilizar servidor para prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município de Laranjeiras do Sul.

METAS: Agilizar os trabalhos administrativos, efetuados junto à população do Município.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO: Conforme demanda da população do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/IIPR: O treinamento dos servidores do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) A cessão de 01 (um) servidor municipal à **SESP/IIPR**, para atuar exclusivamente em serviços de apoio administrativo junto à Seção Regional de Identificação do Município;
- b) Fornecer documentação (RG e CPF) do servidor disponibilizado e
- c) Responsabilizar-se pelos atos administrativos de seu servidor.

ATIVIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO

I. Recepção no Posto

- Informações sobre documentação;
- Análise dos documentos oficiais para fins de identificação;
- Triagem de documentos.

II. Cadastro do Requerente

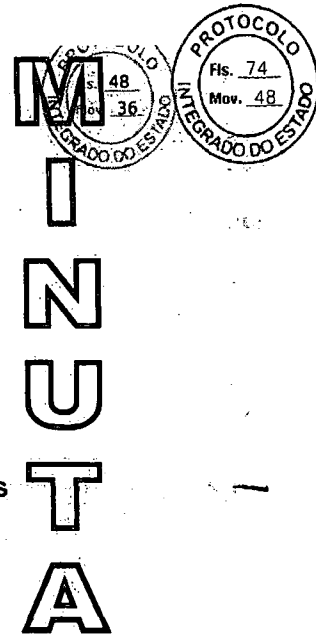
- Correção de dados do movimento;
- Acesso ao Sistema de Identificação Civil (SIV) para cadastramento;
- Cadastramento para emissão de Carteira de Identidade (1ª Via, 2ª Via, Atestados e Certidões);

III. Coleta de Impressões Digitais;

IV. Digitalização do requerimento eletrônico e dos documentos apresentados no momento do cadastramento;

V. Envio e recebimento de documentação para a Central/IIPR:

- Envio de informações de processos de identidade online;





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0000/2019**

- Envio de processos de identidade via malote para procedimentos;
- Recebimento de informações de cadastramento de carteiras de identidade online;
- Recebimento de processos de identidades confeccionadas para arquivo no posto e posterior entrega ao requerente;
- Baixa de entrega de documento ao requerente via sistema;
- Cancelamentos de processos de identidade via sistema.

VI. Serviços administrativos:

- Estatísticas mensais de produção;
- Envio e recebimento de correspondências oficiais;
- Atendimento telefônico;
- Atendimento ao cidadão

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não há repasse de recursos entre os convenentes.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos servidores cedidos, não havendo ônus ao Estado.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO: O início do convênio será a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciado pela SESP, pelo período de **60 (sessenta) meses**.

**Marcus Vinicius da Costa Michelotto
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

**Jonatas Felisberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**



**I
N
U
T
A**



**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POSTO IDENT-LARANJEIRAS DO SUL**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 20/08/2019 10:27

DESPACHO

Incluir Convênio PAT12 - Assinado pelo Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Maria Salete da Silveira em: 20/08/2019 10:27.



**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR CONTR.ANALISE JURIDICA**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 20/08/2019 14:39

DESPACHO

Encaminha-se o protocolado como Termo de Convênio assinado pelo Prefeito Municipal e o Diretor do Instituto de Identificação do Paraná.
Marcus Vinícius da Costa Michelotto
Diretor

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Arthur Atolini em: 20/08/2019 14:39. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Marcus Vinícius da Costa Michelotto em 21/08/2019 11:37. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b7c16c64cd4a73161b608ef9326eed7



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE CONTRATOS**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 22/08/2019 11:08

DESPACHO

AO SESP/GS

1. Considerando que o Convênio foi autorizado, fls. 61;
2. Encaminho o presente para conhecimento e providências necessárias quanto à assinatura do Exmo. Sr. Secretário no Termo de Convênio nº 0271/2019, fls. 66;
3. Após retorne.



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da gerência de autenticação e registro eletrônico, emite este documento através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

Diário Oficial Paraná
Comércio, Indústria e Serviços

5ª feira | 05/Set/2019 - Edição nº 10515

7



FUNÉAS	
EXTRATO DE CONTRATO FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FUNEAS	
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	
CONTRATANTE	FUNEAS
CONTRATADA	BETRON TECNOLOGIA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER
VALOR	R\$ 1.261.717,80
PROCESSO Nº	15.916.906-5
ASSINATURAS	Marcello Augusto Machado - Diretor Presidente FUNEAS Helder Luiz Lazarotto - Diretor Administrativo FUNEAS

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 72803719

Documento emitido em 06/09/2019 16:07:20.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10515 | 05/09/2019 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

AUTORIZADO	19/08/2019
CONTRATO Nº	2220-155/2019
D.L. Nº	042/2019
EMPENHO Nº	19021477
PROCESSO Nº	15.823.909-4
ASSINATURA	Dr. Carlos Alberto Gebirim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Victor Navarro Siqueira - Felipe Domingues O. Santos Contratada

85962/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON
EXTRATO ATA SRP N.º 233/2019
PROTOCOLO: 15.705.292-6
OBJETO: Futura e eventual aquisição de Medicamentos Aids.
INTERESSADO: SESA-CEMEPAR e DEPEN-CMP
HOMOLOGADO em 27/08/2019 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br. SEAP/DECON/DP.

85646/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON
EXTRATO ATA SRP N.º 260/2019
PROTOCOLO: 15.708.507-7
OBJETO: Futura e eventual aquisição de Medicamentos Demanda Judicial 06.
INTERESSADO: SESA-CEMEPAR
HOMOLOGADO em 20/08/2019 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br. SEAP/DECON/DP.

85662/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON
EXTRATO ATA SRP N.º 426/2019
PROTOCOLO: 15.813.888-3
OBJETO: Futura e eventual aquisição de Medicamentos - CEAF 07.
INTERESSADO: SESA-CEMEPAR
HOMOLOGADO em 28/08/2019 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br. SEAP/DECON/DP.

85650/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL
Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.compraspr.gov.br, e os autos do processo no site www.compraspr.gov.br (número GMS).
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 795/2019 - SESA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários à realização do evento "Paraná Rosa", sendo serviços de organização contendo: o fornecimento de prestação de serviço de locação com montagem e desmontagem de estruturas de palco e de tendas, locação de sistemas de sonorização, locação de sistema de iluminação, de impressão e montagem de banner para identidade visual. O "Paraná Rosa" ocorrerá em 44 cidades do Estado do Paraná, no período de 01 a 31 de outubro de 2019, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.
ABERTURA: 18/09/2019 às 09:00 horas - VALOR MÁXIMO R\$ 407.605,60 - Protocolo: 15.952.227-0, Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 29/08/2019. Identificador no www.licitacoes-e.com.br nº 783338; Identificador no www.compraspr.gov.br (GMS) nº 795/2019.
Curitiba, 05 de setembro de 2019.
Coordenadora de Licitações
Caetano da Rocha

85898/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
OBJETO	Décimo Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação Excepcional do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Higienização, Hoteleira, Copiagem e Jardinagem
VALOR MENSAL	R\$ 341.851,67 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)
PRAZO	Prorrogado por mais 06(seis) meses a partir de 01/10/2019 e termino em 31/03/2020
AUTORIZADO	Bráulio Cesco Fleury em 27/08/2019
CONTRATO Nº	2220 - 003/2014
D.L. Nº	286/2012
EMPENHO Nº	19022541 - 19022542
PROCESSO Nº	15.823.909-4
ASSINATURA	Dr. Carlos Alberto Gebirim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Edson Luiz Cercal Contratada

85862/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO
- MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA - EPP.**
Protocolo n.º 16.820.475-4.
Vigência: 05/09/2019 a 04/09/2020.
Valor mensal: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).
Segundo Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 2492/2017 referente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde para o Instituto Médico Legal de Jacarezinho.
Assinado em 03/09/2019.
- RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
Protocolo n.º 16.797.783-0.
Valor total: R\$ 16.983.665,35 (dezessets milhões novecentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
Primeiro Termo Aditivo que tem por objeto o acréscimo de 8,4912% ao Contrato n.º 1099/2018 referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender Unidades do DEPEN.
Assinado em 03/09/2019.
- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA - UNICESUMAR.**
Protocolo n.º 16.134.720-7.
Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Comodato de Imóvel n.º 204/2017, visando alteração de área construída, passando de 305,00 m² de área construída com área total de 560 m² para 404,96 m² de área construída e are total de 640,00 m².
Assinado em 30/08/2019.
- MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**
Protocolo n.º 16.766.028-7.
Convênio que tem por objeto do presente termo a cessão de 01 (um) servidor por parte do município, a fim de prestar serviços administrativos junto à Seção Regional de Identificação do Município de Laranjeiras do Sul.
Assinado em 27/08/2019.
- VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**
Protocolo n.º 16.774.234-5.
Vigência: 03/09/2019 a 02/09/2020.
Valor total: R\$ 31.024,99 (trinta e um mil vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).
Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a Polícia Militar de Medianeira, oriundo do PE n.º 439/2019.
Assinado em 03/09/2019.

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Juliana Viana Linero em: 06/09/2019 16:09.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE CONTRATOS**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 06/09/2019 16:18

DESPACHO

AO DPC/II/SCAJ

1. Considerando que o Convênio nº 0271/2019 foi devidamente assinado e publicado;
2. Informo que uma cópia do Termo deverá ser encaminhada à Prefeitura;
3. Diante do exposto, encaminho o presente para conhecimento e demais providências.

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Juliana Viana Linero em: 06/09/2019 16:18. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Juliana Viana Linero em 06/09/2019 16:18. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: afe5e3c298b29c96d27164418b59a884



CANCELADO



**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR CONTR.ANALISE JURIDICA**

Protocolo: 15.765.029-7
Assunto: ASSUNTO: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A SRI DE LARANJEIRAS DO SUL - INTERESSADOS: SRI DE LARANJEIRAS DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL
Interessado: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
Data: 09/09/2019 10:00

DESPACHO

1. Considerando que o convênio PAT12 com o município foi assinado e publicado;
2. Encaminha-se para conhecimento e demais providências;
3. Após archive-se.

Inserido ao protocolo 15.765.029-7 por: Arthur Atolini em: 09/09/2019 10:00.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 016/2019 – PMLS, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 50,00 M² SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, SALA Nº 07, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, ADJUDICA: GERSON LUIZ BOLDRINI**, inscrita no CPF/MF 434.886.339-34, pelo valor mensal de R\$ 850,00 – Valor Anual: R\$ 10.200,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 14 de outubro de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



Suplemento integrante da edição 3253 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº 76.205.970/0001-95 - FONE (41) 3635-8100
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - PARANÁ
83.301-470 - LARANJEIRAS DO SUL DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - PMLS
AVISO DE PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMLS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMLS
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática e periféricos, bem como de serviços de suporte técnico e treinamento de pessoal em informática.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180



Correio do Povo do Paraná
Rua Rio Grande nº 212, Centro
CEP: 85.350-000
Fone: (41) 35371180



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 107/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E O SENHOR GERSON LUIZ BOLDRINI, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019.

Pelo presente contrato administrativo, que fazem entre si de um lado, o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53; doravante neste contrato denominado simplesmente de LOCATÁRIO; e de outro lado o locador, Sr. **GERSON LUIZ BOLDRINI**, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul/PR, portador da Cédula de Identidade nº 2.164.725-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 434.886.339-34, doravante neste contrato denominado simplesmente de LOCADOR acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes da **Dispensa de Licitação nº. 016/2019**, pelos termos da proposta do Locador e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 50,00 M² SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, SALA Nº 07, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, sendo **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A locação do objeto desta licitação será de um prazo máximo de 12 (doze) meses, à partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido pelo Município de Laranjeiras do Sul se houver disponibilidade de local próprio do município para sediar o Instituto de Identificação, sendo o Locador comunicado com um prazo de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

Parágrafo Segundo: O CONTRATO será passível de reajuste, pelo índice IGPM após o período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, ao mês subsequente, mediante emissão de recibo de locação de imóvel.

Parágrafo único: O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- b) se por qualquer motivo por parte do locador, deixar de atender às necessidades da locação.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	06	001	04.122.0002.2011	3.3.90.36.00.00	000
Descrição	Sec. Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividades do Dpto de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO receber o imóvel deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do LOCADOR perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações do locatário:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao LOCADOR as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do locador:

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- O locador se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa do locador, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o LOCADOR sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o LOCATÁRIO por até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando o LOCADOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao locatário o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- Violação das obrigações assumidas;
- Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS E FICAL DE CONTRATO

- Faz parte integrante deste contrato o parecer técnico de avaliação.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor público MARCOS PAULO GROSSELI, matrícula nº 034941-1 nomeado pela portaria nº 090/2019 de 06/05/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul, PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do locatário Município de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, 14 de outubro de 2019.

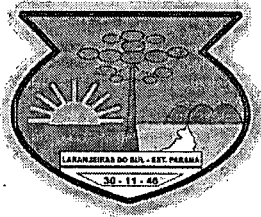

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
LOCATÁRIO


GERSON LUIZ BOLDRINI
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 107/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2019 - PMLS

Objeto: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 50,00 M² SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, SALA Nº 07, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

LOCADOR: GERSON LUIZ BOLDRINI, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul/PR, portador da Cédula de Identidade nº 2.164.725-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 434.886.339-34.

VALOR CONTRATO: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sendo R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2019.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

